EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

TIPO:
MENOR PREÇO POR ITEM, observados os valores unitários e totais estimados, que permanecerão sigilosos até a fase própria do certame, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E INSUMOS CORRELATOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do 30/01/2026.**
- **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do 30/01/2026.**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09:00 horas do dia 04/02/2026.**
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:01 horas do dia 04/02/2026.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 04/02/2026.**

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:
PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:
TELEFONE: (38) 3821-1138 ramal 2019 OU PELO EMAIL: licitacao@hrjanauba.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR AS REGRAS DE COMUNICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO PREVISTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO E NESTE EDITAL, SENDO VEDADA QUALQUER CONDUTA DESTINADA A FRUSTRAR O SIGILO, A ISONOMIA OU A COMPETITIVIDADE DO CERTAME, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação serão apresentados na fase própria, na forma e no prazo previstos neste Edital, ressalvada eventual hipótese expressamente prevista de inversão de fases.

EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CNPJ 14.706.049/0001-79, isento de inscrição estadual, através de sua Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 005/2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023, Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E INSUMOS CORRELATOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Todas as menções a marcas, modelos ou descrições específicas constantes deste edital constituem mera referência técnica quanto à capacidade, ao tipo, ao padrão de qualidade e ao desempenho esperado. Serão admitidas propostas contendo itens com características equivalentes ou superiores, cuja adequação será analisada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante critérios objetivos de comparação e, se necessário, com o apoio de setores técnicos ou profissionais especializados, devidamente fundamentado em decisão administrativa.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento www.portaldecompraspublicas.com.br até à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 sociedades cooperativas que não atendam às condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.6.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando houver justificativa específica e devidamente motivada no processo para a vedação, considerando a natureza, a baixa complexidade e o parcelamento do objeto por item.

3.6.13 pessoas físicas, visto a natureza do objeto .

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.6

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.43.10.5

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.10.43.10.5

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.11

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos de habilitação serão exigidos na fase própria do certame, conforme as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico. Caso haja inversão de fases expressamente prevista e motivada no processo, deverão ser observadas as condições e os prazos específicos definidos no instrumento convocatório.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.45.85.10

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 00,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.22.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 contiver vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.11.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo

segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que devera ser apresentada para autenticação.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio de consulta dos sites oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto,.

9.12. A verificação d a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação , poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

16.10. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

16.11. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjunta quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

16.12. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

16.13. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de Contrato e/ou Ata de registro de preço, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

16.14. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desta licitação.

16.15. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação.

16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .

16.17. A Diretora compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

16.18. A anulação do Pregão induz à do contrato/ata de registro de preço .

16.19. Conforme dispõe o decreto municipal n° 085, de 22 de setembro de 2023, o pagamento a fornecedores por órgãos e entidades do poder público municipal, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, Inciso I, Da Constituição Federal De 1988 (imposto de renda retido na fonte por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais), MUNICIPAL N° 085, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, do qual ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Municipal. (Vide decreto)

16.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.20.1 Anexo I - Documentos de Habilitação

16.20.2 Anexo II- Termo de Referência;

16.20.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.20.3 Anexo III – MODELO DE PROPOSTA

16.20.4 Anexo IV- Declaração Unificada

16.20.5 Anexo V- Minuta de Termo de Contrato;

16.20.6 Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.20.7 Anexo V –Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.20.8 Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

16.20.9 Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

Janaúba-MG., 14 de outubro de 2026.

_____

Elaine Cristina Caires Oliveira Leão

Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Janaúba

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

Exigências de habilitação

1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

1.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

1.2.3. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

1.2.4. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

1.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1.4.1. Autorização de funcionamento/AFE da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos medicamentos/insumos. Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

1.4.2. Cópia da licença sanitária estadual ou municipal dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores dos medicamentos/insumos. Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

1.4.3. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante. Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

1.4.4. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

1.4.5. Ficha técnica (com foto) de todos os itens.

1.4.6. Atestado (s)/ certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

1.4.6.1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

1.5. **OUTROS DOCUMENTOS:**

1.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

1.5.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou

creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

1.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

1.5.4. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

Disposições gerais sobre habilitação

1.6. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.7. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Futura e eventual aquisição de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e insumos correlatos à terapia nutricional, para atender às necessidades do serviço de nutrição e dietética da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG., conforme condições e exigências estabelecidas nestes termos:

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
DIETAS				
1	475598	DIETA ENTERAL PADRÃO SEM FIBRAS NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML, SEM FIBRAS. NORMOPROTÉICA COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS DE 10% A 16% DO VCT, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	2500
2	404435	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML. NORMOPROTÉICA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA) CORRESPONDENDO A 10% A 16% DO VCT, HIPOSSÓDICA, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	1.500
3	405018	DIETA ENTERAL ESPECÍFICA PARA PACIENTE RENAL SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA ESPECIALMENTE FORMULADA PARA PACIENTES EM DIÁLISE COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA, QUE NECESSITEM DE RESTRIÇÃO DE FLUIDOS (LÍQUIDOS) E ELETRÓLITOS. DENSIDADE CALÓRICA DE 2,0 KCAL / ML. ADEQUADAS QUANTIDADES DE VITAMINAS A E D; CONTÉM CARBOIDRATOS COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO; BAIXO TEOR DE POTÁSSIO, SÓDIO E FÓSFORO; ENRIQUECIDO COM CARNITINA E TAURINA. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	600

4	484229	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO COM FIBRAS, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICA, HIPERLÍPÍDICA E HIPERPROTEICA COM 50% OU MAIS DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), POLIMÉRICA, COM FIBRAS (> OU IGUAL A 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS). **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	2500
5	404908	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E HIPERLÍPIDICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL PARA CONTROLE DE GLICEMIA, HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML, HIPERLIPÍDICA, HIPERPROTEICA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), POLIMÉRICA, SEM FIBRAS. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E/OU COLESTEROL. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	600
6	403936	ESPESSANTE: PRODUTO EM PÓ, UTILIZADO PARA MODIFICAR A CONSISTÊNCIA DE ALIMENTOS LÍQUIDOS. PRODUTO A BASE DE GOMA XANTANA. IDEAL PARA SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, LÍQUIDAS OU SEMI LÍQUIDAS, PARA AUMENTAR A CONSISTÊNCIA DOS ALIMENTOS. DATA DE VALIDADE: MÍNIMO DE UM ANO. APRESENTAÇÃO EM LATA DE ATÉ 400GR.	UNIDADE	20
7	404750	MIX DE FIBRAS: MIX DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS (60%) E INSOLÚVEIS (40%) QUE AUXILIAM O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. PODE SER ADICIONADO A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA, NÃO ALTERANDO A TEXTURA, A COR OU SABOR DOS ALIMENTOS. ISENTO DE GLÚTEN E SACAROSE. CONTÉM AMIDO RESISTENTE DE MILHO COM ALTO TEOR DE AMILOSE, FRUTOOLIGOSACARÍDEOS (FOS), INULINA E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. SABOR: NEUTRO. PROCEDÊNCIA NACIONAL. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400GR.	UNIDADE	20
8	613940	SUPLEMENTO NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SUPLEMENTO PRONTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NORMOCALÓRICO (1.0 KCAL/ML), HIPERPROTEICO, PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIAIS COM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES E BAIXO TEOR DE LACTOSE. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	1000
9	435237	SUPLEMENTO HIPERPROTEICO HIPERCALÓRIO 1.5 SEM FIBRAS PRONTAS PARA NUTRIÇÃO ORAL: SUPLEMENTO PRONTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, HIPERPROTEICO, PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), HIPERCALÓRICO (1.5 A 2.0 KCAL/ML) PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROTEICO-CALÓRICAS AUMENTADAS. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DO REGISTRO NA	UNIDADE	2000

		ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.		
10	405444	MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA: MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN, LIPÍDEOS E CARBOIDRATOS. EMBALAGEM IGUAL A 400 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE.	UNIDADE	40
11	475598	DIETA ENTERAL PADRÃO S/ FIBRAS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ ML) E NORMOPROTEICA. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 10 A 15 % DE PROTEÍNA, 45 A 55% DE CARBOIDRATO E 30 A 35% DE LIPÍDIO. ISENTA DE FIBRAS, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” OU “EASY BAG” CONTENDO 500 ML.	UNIDADE	2500
12	473701	DIETA ENTERAL PADRÃO C/ FIBRAS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML. A DIETA DEVERÁ CONTER FIBRAS (ENTRE 13 A 18 G/L). NORMOPROTÉICA COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS DE 10% A 16% DO VCT, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SISTEMA FECHADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	UNIDADE	4000
13	435246	DIETA ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML, A DIETA DEVERÁ CONTER FIBRAS (ENTRE 13 A 18 G/L). COM **PERFIL HIPERPROTEICO**, FORNECENDO **ENTRE 18% A 25% DO VALOR CALÓRICO TOTAL (VCT)** EM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, INCLUINDO FONTES **ANIMAIS E VEGETAIS**, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SISTEMA FECHADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	UNIDADE	3000
14	-	DIETA ENTERAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA ACRESCIDA DE ARGININA: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA, SUPLEMENTADA COM ARGININA. INDICADA PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS GERAIS, INCLUINDO ÚLCERAS DE DECÚBITO. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 – 1,5 KCAL/ML. O PRODUTO DEVE ATENDER A DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA: 20% DE PROTEÍNAS), 45% DE CARBOIDRATOS E 23% DE LIPÍDEOS. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. OSMOLARIDADE DE 220 A 420 MOSM/L DE ÁGUA. SISTEMA FECHADO, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	UNIDADE	800
15	-	FÓRMULA NUTRICIONAL HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA, SEM FIBRAS, PRONTA PARA USO ENTERAL E/OU ORAL:	UNIDADE	2000

		FÓRMULA LÍQUIDA, PRONTA PARA USO, HIPERPROTEICA (COM TEOR IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), ENRIQUECIDA COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE INDICADA PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS EM TRATAMENTO DO CÂNCER, VISANDO SUPORTE NUTRICIONAL E IMUNOLÓGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.		
16	-	NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA**:** BOLSA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PRONTA PARA USO APÓS ATIVAÇÃO, CONTENDO AMINOÁCIDOS, CARBOIDRATOS E EMULSÃO LIPÍDICA, DESTINADA AO SUPORTE NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO PARENTERAL. DEVE PERMITIR, QUANDO INDICADO E CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE, A ADIÇÃO DE ELETRÓLITOS, VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. COM VOLUME DE 1250 A 1500 ML	**UNIDADE**	1000
EQUIPO				
17	639172	EQUIPO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, LIVRE DE LÁTEX, DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL EM SISTEMA FECHADO. DEVE SER COMPATÍVEL COM FRASCOS/EMBALAGENS DE SISTEMA FECHADO E COM BOMBAS DE INFUSÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL UTILIZADAS PELA INSTITUIÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS. DEVE POSSUIR CONEXÃO PROXIMAL COMPATÍVEL COM SISTEMA FECHADO, COM PERFURADOR EM FORMATO DE CRUZ (PONTA CRUZ), PROTEGIDA POR TAMPA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, PINÇA REGULADORA DE FLUXO (ROLETE) E DISPOSITIVO PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.	UNIDADE	10.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Formalização do Termo de Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ocorrer a prorrogação da vigência renovando-se o saldo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, tendo seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, de 03 de novembro de 2011, constituindo-se como fundação pública de direito público municipal, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica, com a finalidade de executar ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A justificativa para esta contratação encontra fundamento jurídico no texto da Constituição da República de 1988, que consagra a saúde como direito fundamental. O artigo 196 estabelece que:

> "Artigo 196 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Do mesmo modo, o artigo 6º elenca a saúde como direito social ao lado da educação, moradia, alimentação e demais garantias que compõem a base da cidadania.

> Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A saúde e a alimentação constituem direitos sociais fundamentais indissociáveis no contexto da assistência hospitalar, uma vez que a adequada oferta nutricional integra o conjunto de medidas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde. No ambiente hospitalar, a alimentação deixa de representar apenas uma necessidade básica e passa a assumir função terapêutica e assistencial, especialmente nos casos em que o estado clínico do paciente exige dietas específicas, suplementação nutricional ou terapia nutricional enteral ou parenteral. Dessa forma, assegurar o acesso contínuo e adequado aos recursos nutricionais

prescritos constitui medida diretamente relacionada à efetivação do direito à saúde e à alimentação, previstos no art. 6º da Constituição Federal, bem como ao dever estatal de garantir acesso às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, contribuindo para a segurança do paciente, a continuidade do tratamento e a integralidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/1990 reforça a relação entre alimentação, nutrição e assistência à saúde ao reconhecer expressamente a alimentação como determinante e condicionante da saúde (art. 3º), incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS a assistência terapêutica integral e a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º), além de estabelecer a integralidade da assistência como princípio do SUS (art. 7º, II). Nesse mesmo contexto, a Lei Federal nº 12.401/2011, que alterou a Lei nº 8.080/1990, disciplinou a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologias em saúde no âmbito do SUS, reforçando a necessidade de que os recursos terapêuticos disponibilizados estejam fundamentados em critérios técnicos, protocolos e diretrizes aplicáveis. Assim, a disponibilização adequada de dietas enterais, suplementos, módulos nutricionais e demais recursos destinados à terapia nutricional, quando clinicamente indicados, integra a estrutura necessária à prestação de uma assistência hospitalar integral, contínua e compatível com as necessidades individuais dos pacientes, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade nutricional.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG constitui unidade pública de referência regional na restação de serviços de média e alta complexidade, dispondo atualmente de 130 leitos hospitalares e atendendo não apenas à população de Janaúba, mas também pacientes provenientes de 14 municípios da microrregião, abrangendo atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, terapia intensiva, assistência oncológica, atendimentos especializados e demais serviços assistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A diversidade e a complexidade dos atendimentos realizados pela instituição resultam na assistência a pacientes com diferentes perfis clínicos e nutricionais, incluindo pacientes críticos, idosos, cirúrgicos, oncológicos, renais, pacientes com alterações metabólicas, dificuldades de deglutição, comprometimento do estado nutricional, necessidade de controle glicêmico, aumento das necessidades energético-proteicas e demais condições que podem demandar intervenção nutricional específica.

Nesse contexto, a Unidade de Alimentação e Nutrição – UAN, em articulação com os demais setores assistenciais, desempenha função estratégica na manutenção da assistência nutricional, contribuindo para o planejamento e acompanhamento da terapia nutricional e para a disponibilização dos recursos necessários ao atendimento das prescrições e necessidades individualizadas dos pacientes.

A necessidade administrativa envolve a manutenção da disponibilidade de dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos de nutrientes, espessantes, formulações destinadas a condições clínicas

específicas, nutrição parenteral industrializada e insumos necessários à administração da terapia nutricional, observadas as prescrições e indicações dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente.

A diversidade das formulações nutricionais mostra-se necessária em razão da heterogeneidade do perfil assistencial da Fundação. As necessidades nutricionais variam de acordo com fatores como diagnóstico, idade, estado nutricional, condição metabólica, capacidade de utilização da via oral, funcionamento do trato gastrointestinal, presença de comorbidades, necessidade de restrição ou suplementação de determinados nutrientes e evolução clínica do paciente. Assim, a disponibilização de diferentes alternativas nutricionais possibilita o atendimento de pacientes que necessitam, entre outras possibilidades, de dietas normocalóricas, hipercalóricas, normoproteicas ou hiperproteicas, com ou sem fibras, além de formulações destinadas a necessidades específicas, como controle glicêmico, insuficiência renal, cicatrização, suporte nutricional oncológico e outras situações devidamente indicadas pela equipe assistencial.

A assistência oncológica merece especial atenção no planejamento da demanda, considerando que pacientes submetidos ao tratamento do câncer podem apresentar alterações metabólicas, redução da ingestão alimentar, perda de peso, comprometimento da massa muscular e aumento do risco nutricional, circunstâncias que podem demandar suporte nutricional específico como componente complementar da assistência. Do mesmo modo, determinados pacientes hospitalizados podem apresentar impossibilidade ou contraindicação de utilização adequada das vias oral ou enteral, situação em que, mediante indicação clínica, poderá ser necessária a utilização de nutrição parenteral, reforçando a necessidade de disponibilidade de diferentes modalidades de suporte nutricional compatíveis com a complexidade assistencial da Fundação.

A Além da relevância assistencial, a definição das especificações deverá observar os critérios técnicos e nutricionais necessários ao atendimento das diferentes condições clínicas, bem como as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos, de modo a assegurar qualidade, segurança, rastreabilidade e adequação ao uso hospitalar, sem a adoção de requisitos desnecessários ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade.

A indisponibilidade ou insuficiência dos produtos destinados à terapia nutricional poderá comprometer diretamente a assistência prestada aos pacientes, especialmente àqueles que dependem parcial ou integralmente de nutrição enteral ou parenteral ou que apresentam necessidades nutricionais específicas. Eventual desabastecimento poderá ocasionar interrupção ou atraso da terapia nutricional prescrita, inadequação do aporte energético e proteico, necessidade de substituição da formulação originalmente indicada, agravamento do estado nutricional, prejuízo à recuperação clínica e aumento do risco de complicações, com maior impacto sobre pacientes críticos, oncológicos, renais, idosos, cirúrgicos e demais pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional.

A ausência dos produtos necessários também poderá produzir reflexos operacionais e administrativos, tais como comprometimento da continuidade da assistência hospitalar, necessidade de alterações emergenciais nas condutas nutricionais, realização de aquisições urgentes, aumento dos custos administrativos e logísticos, perda de eficiência na gestão dos estoques e risco de indisponibilidade de produtos compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes.

Diante desses riscos, a aquisição pretendida busca assegurar a disponibilidade contínua e tempestiva de dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos nutricionais, nutrição parenteral industrializada e insumos necessários à administração da terapia nutricional, em quantitativos compatíveis com a demanda assistencial da Fundação e com as diferentes necessidades clínicas e nutricionais dos pacientes.

Busca-se, ainda, possibilitar que a Unidade de Alimentação e Nutrição e as equipes assistenciais disponham dos recursos necessários para o cumprimento das prescrições nutricionais, garantindo suporte adequado às diferentes condições clínicas, continuidade da terapia instituída e maior segurança na assistência prestada.

Sob o aspecto administrativo e econômico, pretende-se promover regularidade do abastecimento, manutenção de níveis adequados de estoque, redução do risco de desabastecimento, racionalização das aquisições, diminuição de perdas por vencimento, melhor aproveitamento da capacidade de armazenamento, redução da necessidade de contratações emergenciais e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, compatibilizando as entregas com o consumo efetivamente verificado durante a execução.

Dessa forma, a necessidade identificada possui caráter essencial, contínuo e diretamente relacionado à manutenção da assistência hospitalar, sendo indispensável assegurar a disponibilidade dos recursos necessários à terapia nutricional dos pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Com a aquisição, pretende-se alcançar, como resultados, a continuidade e integralidade da assistência nutricional; atendimento tempestivo às prescrições; redução dos riscos decorrentes da interrupção da terapia nutricional; segurança do paciente; manutenção de abastecimento adequado; racionalização dos estoques; redução de aquisições emergenciais; prevenção de desperdícios; e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, contribuindo para a efetivação dos direitos à saúde e à alimentação e para a continuidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com sua natureza, capazes de preservar suas características nutricionais, sanitárias e de conservação durante o transporte, armazenamento e utilização, reduzindo riscos de avarias, contaminação, deterioração e desperdício.

4.1.2. As embalagens deverão ser dimensionadas de maneira compatível com a apresentação comercial e com as condições de utilização dos produtos, observadas as exigências sanitárias aplicáveis, buscando-se, sempre que possível, a redução do uso excessivo de materiais de acondicionamento, sem comprometimento da segurança, estabilidade, qualidade ou integridade do produto.

4.1.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições de transporte, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, inclusive quanto à proteção contra umidade, calor, exposição solar, contaminação e demais fatores capazes de comprometer a qualidade dos produtos.

4.1.4. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o consumo estimado pela Fundação, de forma a reduzir perdas decorrentes de vencimento e evitar desperdício de recursos públicos, observados os critérios mínimos de validade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.5. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das exigências sanitárias e da segurança do paciente, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou constituídas por materiais de menor impacto ambiental, vedada a imposição de característica ambiental que comprometa a competitividade ou a disponibilidade dos produtos necessários à assistência.

4.1.6. A Contratada deverá, sempre que aplicável, promover ou colaborar com a destinação ambientalmente adequada das embalagens, materiais de acondicionamento e demais resíduos decorrentes do fornecimento, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável.

4.1.7. Em relação aos equipos e demais insumos utilizados na administração da terapia nutricional, deverão ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao seu descarte após o uso, considerando sua classificação e o gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

4.1.8. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, de forma planejada e consolidada, conforme as solicitações da Fundação, buscando reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustíveis e impactos ambientais associados à logística, desde que não haja comprometimento da regularidade do abastecimento ou da assistência aos pacientes.

4.1.9. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais em suas atividades de armazenamento, transporte e distribuição, buscando o uso racional de recursos naturais, redução da geração de resíduos, prevenção de desperdícios e adequada destinação dos materiais descartados, observada a legislação aplicável.

Requisitos Técnicos e Operacionais

4.2. Regularidade sanitária: Os produtos fornecidos deverão estar devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro, notificação, comunicação ou outra forma de regularização sanitária aplicável à respectiva categoria, quando exigida pela legislação vigente. Nos casos de dispensa ou isenção de registro, deverá ser apresentada comprovação da condição, quando solicitada pela Administração.

4.3. Conformidade com as especificações: Os produtos deverão atender integralmente às características nutricionais, composição, apresentação, volume, indicação de uso e demais requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitido produto com características inferiores às exigidas.

4.4. Qualidade e integridade: Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, próprios para consumo ou utilização hospitalar e entregues em perfeitas condições de conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, violados, contaminados, reembalados irregularmente ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade, segurança ou utilização.

4.5. Embalagem e rotulagem: Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais do fabricante, íntegras, devidamente lacradas e adequadas à sua conservação, com rotulagem legível e contendo as informações exigidas pela legislação sanitária aplicável, especialmente identificação do produto, composição ou informação nutricional, conteúdo líquido ou quantidade, identificação do fabricante, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais informações obrigatórias pertinentes à respectiva categoria.

4.6. Rastreabilidade: Os produtos deverão possuir identificação suficiente para assegurar sua rastreabilidade por lote, permitindo à Fundação identificar os itens recebidos e utilizados e adotar, quando necessário, providências relacionadas a alertas sanitários, desvios de qualidade, recolhimentos determinados pelo fabricante ou pela autoridade sanitária e demais ocorrências relacionadas à segurança dos produtos.

4.7. Características nutricionais: As dietas enterais, suplementos e módulos nutricionais deverão atender às composições e características nutricionais mínimas estabelecidas para cada item, inclusive quanto à densidade energética, teor proteico, presença ou ausência de fibras, carboidratos, lipídios e demais componentes ou características específicas exigidas em razão da finalidade assistencial.

4.8. Dietas para condições clínicas específicas: Quando o item se destinar a pacientes com necessidades nutricionais específicas, o produto deverá apresentar composição compatível com a finalidade definida no Termo de Referência, observadas as exigências sanitárias aplicáveis e os parâmetros técnicos mínimos estabelecidos pela Administração.

4.9. Nutrição parenteral: As formulações de nutrição parenteral industrializada deverão atender às especificações técnicas de composição, apresentação, acondicionamento, estabilidade, conservação e demais condições estabelecidas para o respectivo item, bem como às normas sanitárias específicas aplicáveis a essa categoria de produto.

4.10. Equipos para nutrição enteral: Os equipos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e apresentar compatibilidade com as bombas de infusão para nutrição enteral utilizadas pela Fundação, quando essa compatibilidade for necessária à adequada administração da dieta.

4.11. Compatibilidade: Nos itens em que houver necessidade de compatibilidade com equipamento existente na Fundação, a exigência deverá estar tecnicamente demonstrada e limitada às características indispensáveis ao funcionamento e à segurança da terapia, sem direcionamento injustificado a marca ou fabricante específico.

4.12. Fornecimento parcelado: O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não implicando o quantitativo estimado obrigação de aquisição integral pela Administração, quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

4.13. Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, considerando a necessidade de manutenção da regularidade do abastecimento e da continuidade da terapia nutricional dos pacientes.

4.14. Transporte: O transporte deverá ocorrer em condições higiênico-sanitárias adequadas e compatíveis com as características de cada produto, observando as orientações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, de forma a protegê-los contra contaminação, umidade, exposição solar, temperaturas inadequadas, avarias e demais condições capazes de comprometer sua integridade ou qualidade.

4.15. Condições especiais de conservação: Quando determinado produto exigir faixa específica de temperatura ou condição especial de armazenamento e transporte, a Contratada deverá assegurar sua manutenção durante toda a cadeia sob sua responsabilidade, até a efetiva entrega e recebimento pela Fundação.

4.16. Prazo de validade: Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade remanescente compatível com o consumo estimado pela Fundação, observado o percentual ou período mínimo expressamente definido neste Termo de Referência, de forma a evitar perdas e assegurar condições adequadas de utilização.

4.17. Substituição: Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens violadas ou danificadas, prazo de validade inferior ao exigido, alterações aparentes, problemas de conservação ou qualquer outra inconformidade deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido pela fiscalização.

Requisitos legais, sanitários e administrativos

4.18. A Contratada deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável à fabricação, importação, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos abrangidos pela contratação, de acordo com o enquadramento sanitário específico de cada item.

4.19. A empresa deverá possuir licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, quando exigível em razão da atividade desempenhada e dos produtos comercializados.

4.20. A Contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA somente quando essa autorização for legalmente exigível para a atividade e para a categoria de produto comercializada, não sendo exigida indistintamente para todos os participantes sem correspondência com seu enquadramento sanitário.

4.21. Os produtos deverão possuir a regularização sanitária pertinente à respectiva categoria, quando exigível, devendo a Contratada apresentar os documentos comprobatórios sempre que exigidos no instrumento convocatório ou solicitados pela Administração.

4.22. A Contratada deverá manter, durante a execução, as condições sanitárias e administrativas necessárias ao exercício regular de sua atividade e comunicar à Fundação qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, qualidade ou segurança dos produtos fornecidos.

4.23. Quando houver alerta sanitário, suspensão, interdição, determinação de recolhimento ou recall relacionado a produto fornecido à Fundação, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar, às suas expensas, as providências necessárias para identificação, recolhimento e, quando cabível, substituição dos produtos atingidos.

4.24. As exigências documentais e sanitárias deverão guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza de cada item, evitando-se a imposição indistinta de requisitos próprios de medicamentos a produtos classificados sanitariamente como alimentos ou produtos para nutrição, bem como de requisitos próprios de alimentos aos dispositivos médicos eventualmente integrantes da contratação.

Ponto importante: eu manteria essa diferenciação no TR. O processo possui categorias distintas — dieta enteral, suplemento, módulo, nutrição parenteral e equipo — e o regime sanitário não é necessariamente idêntico para todos. Por isso, expressões como “todos deverão possuir registro ANVISA e AFE” podem criar exigência indevida. O mais seguro é usar “registro/notificação/regularização, quando exigível segundo o enquadramento sanitário do produto” e, depois, estabelecer requisitos específicos por categoria quando necessário.

Indicação de marcas ou modelos

4.25. Ressalta-se que a Administração não exigirá marca ou modelo específico, nem adotará critérios que possam restringir ou limitar a competitividade do certame, em estrita observância à vedação contida no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

4.26. Eventuais menções referenciais a marcas, quando constantes das especificações técnicas, terão caráter meramente exemplificativo e orientativo, com a finalidade exclusiva de balizar o padrão mínimo de qualidade, desempenho e confiabilidade esperados dos produtos a serem fornecidos, prevenindo o fornecimento de itens de baixa qualidade ou incompatíveis com o uso contínuo em ambiente hospitalar.

4.27. Tais referências visam, ainda, assegurar segurança operacional, padronização funcional, facilidade de manutenção e disponibilidade de assistência técnica, aspectos relevantes para a continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente em setores de urgência e emergência, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho estabelecidos.

4.28. Dessa forma, a indicação referencial de marcas ou modelos não configura direcionamento, mantendo-se preservados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e interesse público, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Do item 17 – equipo para nutrição enteral

4.29. Em relação ao Item 17 – Equipo para administração de nutrição enteral em sistema fechado, deverá ser assegurada sua compatibilidade técnica e funcional com as bombas de infusão para nutrição enteral efetivamente utilizadas pela Fundação, uma vez que o equipo constitui insumo diretamente relacionado ao funcionamento desses equipamentos, por esse motivo faz-se necessário eles terem perfurador em formato de cruz (ponta cruz).

4.30. A eventual indicação de marca, modelo ou referência comercial, exclusivamente para fins de demonstração da compatibilidade com as bombas existentes, deverá possuir justificativa técnica formal, com identificação dos equipamentos atualmente utilizados pela Fundação e demonstração da necessidade de compatibilidade entre bomba, equipo e sistema de administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.31. Como regra geral, a presente contratação **não adota indicação de marca ou modelo específico**, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.32. Excepcionalmente, para os itens expressamente identificados neste Termo de Referência, a Administração estabelece restrição à aceitação de determinadas marcas ou indicação de marca específica, mediante justificativa técnica devidamente motivada, fundamentada em histórico de utilização, registros de

ocorrências, avaliações das equipes assistenciais e evidências relacionadas à segurança do paciente, à qualidade dos produtos e à continuidade dos serviços hospitalares.

4.33. A Administração Pública prioriza a qualidade, a segurança, a conformidade técnica e a adequação dos materiais ao uso hospitalar. Dessa forma, os produtos ofertados poderão ser submetidos à análise técnica, avaliação documental, apresentação de amostras, testes funcionais e demais procedimentos de verificação previstos neste Termo de Referência, sempre que necessário, com a finalidade de comprovar o atendimento às especificações exigidas.

Da exigência de amostra

4.34. Em caso de necessidade de verificação dos itens ofertados, havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.35. As amostras poderão ser entregues no endereço da Fundação Hospitalar de Janauba-MG., no prazo limite de 03 (três) dias sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.36. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.37. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.38. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.39. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.32. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.33. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.34. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.35. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.36. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens de entregas continuadas e de forma parcelada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade assistencial da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, não estando a Administração obrigada à aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo cada solicitação ser atendida integralmente, nas quantidades, apresentações e especificações nela indicadas.

5.3. O prazo de entrega poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que a Contratada apresente solicitação antes do término do prazo originalmente estabelecido, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, ficando a prorrogação condicionada à análise e à expressa autorização da Fundação, especialmente quanto à inexistência de risco de desabastecimento ou prejuízo à assistência aos pacientes.

5.4. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações nutricionais, técnicas, sanitárias, quantitativos, unidades de fornecimento, volumes, apresentações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta adjudicada e na Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

5.5. As dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos, espessantes, mix de fibras, nutrição parenteral industrializada e demais produtos alimentares ou nutricionais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras, lacradas, sem sinais de violação, vazamento, estufamento, umidade, perfuração, amassamento que comprometa o produto ou qualquer outra alteração capaz de afetar sua qualidade e segurança.

5.6. Os equipos para administração de nutrição enteral deverão ser entregues em embalagem individual íntegra, devidamente identificada e, quando exigível, estéril, devendo preservar as condições estabelecidas pelo fabricante até o momento de sua utilização.

5.7. Todos os produtos deverão possuir regularidade sanitária perante a ANVISA, quando sujeitos a registro, notificação ou outra forma de regularização sanitária, admitindo-se a comprovação de dispensa ou isenção quando prevista na regulamentação aplicável.

5.8. Os produtos deverão apresentar rotulagem legível e em conformidade com a legislação sanitária aplicável à respectiva categoria, contendo, quando exigível, informações relativas à identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, condições de conservação e número de regularização perante a ANVISA.

5.9. Os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, observadas as condições de temperatura, umidade, proteção contra exposição solar, contaminação, avarias e demais requisitos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

5.10. Quando determinado produto exigir condições especiais de temperatura ou conservação, a Contratada deverá assegurar a manutenção das condições estabelecidas pelo fabricante durante todas as etapas sob sua responsabilidade, inclusive transporte, movimentação e entrega, podendo a fiscalização exigir comprovação das condições de conservação quando tecnicamente necessário.

5.11. Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.12. Os produtos deverão ser entregues na sede da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, situada na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, no Almoxarifado da Fundação ou em outro setor formalmente indicado pela Administração, em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00.

5.13. A Contratada não poderá condicionar o atendimento das Ordens de Fornecimento à existência de valor mínimo de faturamento, quantidade mínima por pedido, formação de carga, número mínimo de caixas, embalagens ou quaisquer outras condições comerciais não previstas neste Termo de Referência, devendo atender aos quantitativos efetivamente solicitados pela Fundação, observadas as unidades de fornecimento contratadas.

Do prazo de validade

5.14. As dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos nutricionais, espessantes, mix de fibras, nutrição parenteral industrializada, equipos e demais produtos sujeitos a prazo de validade deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo disposição específica prevista para determinado item.

5.15. Excepcionalmente, poderão ser recebidos produtos com prazo de validade inferior ao percentual estabelecido no item anterior, desde que a Contratada comunique previamente essa circunstância e haja autorização expressa da Fundação, fundamentada na previsão de consumo do produto dentro do respectivo prazo de validade e na inexistência de risco de perda ou prejuízo à Administração.

5.16. A aceitação excepcional de produto com prazo de validade inferior ao estabelecido não constituirá direito da Contratada nem alteração permanente das condições de fornecimento, devendo ser analisada individualmente pela Administração.

Da integridade e conformidade dos produtos

5.17. Não serão recebidos produtos:

a) com prazo de validade expirado ou inferior ao exigido, ressalvada a hipótese excepcional expressamente autorizada;

b) com embalagem aberta, violada, perfurada, molhada, deteriorada ou com qualquer avaria capaz de comprometer sua integridade;

c) que apresentem sinais de alteração, contaminação, vazamento ou conservação inadequada;

d) sem identificação de lote ou prazo de validade, quando essas informações forem exigíveis;

e) cuja apresentação, volume, composição ou especificação seja divergente daquela estabelecida no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento;

f) sem regularização sanitária perante a ANVISA, quando exigível;

g) que tenham sido transportados ou armazenados em condições incompatíveis com aquelas determinadas pelo fabricante; ou

h) que apresentem qualquer outra desconformidade técnica ou sanitária capaz de comprometer a segurança, qualidade ou adequação ao uso hospitalar.

5.18. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Fundação, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do produto, a urgência assistencial e o risco de desabastecimento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

5.19. O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, alterações de qualidade, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades posteriormente identificadas, inclusive aquelas relacionadas a lote, recolhimento sanitário ou determinação da autoridade competente.

5.20. Havendo determinação de recolhimento (recall), suspensão, interdição, cancelamento de registro ou qualquer medida sanitária que alcance produto ou lote fornecido, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Fundação e adotar, às suas expensas, as providências necessárias para recolhimento e, quando cabível, substituição dos produtos afetados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) indicados pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 5 (cinco) dias.

7.3.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a- a natureza e a gravidade da infração cometida;

b- as peculiaridades do caso concreto;

c- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d-os danos que dela provierem para o Contratante; e

e-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR **VALOR POR ITEM**, por registro de preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., mediante solicitação formal durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

9.20. Autorização de funcionamento/AFE da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) para empresas fabricantes ou distribuidoras dos medicamentos/insumos. Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

9.21. Cópia da licença sanitária estadual ou municipal dos respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores dos medicamentos/insumos. Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

9.22. Alvará de Funcionamento (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pelo órgão competente do Município, Estado ou Distrito Federal, compatível com a atividade exercida pela licitante. Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

9.23. Registro dos produtos no Ministério da Saúde (exceto aqueles que estiverem isentos de registro, nos termos da Lei 6.360/76 regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77). Nos casos de isenção, apresentar documentação comprobatória da respectiva isenção, emitida pelo órgão competente.

9.24. Ficha técnica (com foto) de todos os itens.

9.25. Atestado (s)/ certidão (ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

9.25.1. O (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, por se tratar de procedimento licitatório na modalidade pregão, no qual o sigilo do orçamento estimado constitui medida legítima para preservação da competitividade do certame.

10.2. Assim, a adoção do sigilo do valor estimado visa evitar comportamento oportunista, alinhamento de preços e conluio, contribuindo para o aumento da competitividade, para a obtenção de preços mais vantajosos e para a proteção do interesse público, sem prejuízo da transparência, uma vez que o valor será disponibilizado integralmente após a fase de julgamento.

10.3. Ressalta-se que a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado idônea, observando metodologia adequada, fontes válidas e critérios objetivos, permanecendo devidamente registrada e acessível aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

10.4. A adoção do sigilo orçamentário encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade, harmonizando-se com o dever de transparência e controle da Administração Pública.

10.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

Janaúba-MG., 02 de setembro de 2026.

_____

Larissa Ariele Gomes Cardoso

Nutricionista clínica

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Larissa Ariele Gomes Cardoso		**CPF:** [redacted]
Telefone: (38)3821-1138, ramal 2015	**Celular:** (38) 991670854	**E-mail:** nutricaoclinica@hrjanauba.com.br
Unidade: Unidade De Alimentação E Nutrição		

INFORMAÇÕES GERAIS

ORGÃO GERENCIADOR: Fundação Hospitalar de Janaúba
OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E INSUMOS CORRELATOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.**
Dotação Orçamentária: 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377. 14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade apresentar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para identificar e avaliar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade de disponibilização contínua, regular e adequada de dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos e módulos nutricionais, destinados ao suporte e à terapia nutricional dos pacientes assistidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, de acordo com suas diferentes condições clínicas e necessidades nutricionais.

O Estudo Técnico Preliminar busca caracterizar a necessidade administrativa existente, analisar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução a ser posteriormente definida pela Administração, considerando as particularidades da assistência nutricional em ambiente hospitalar e observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A necessidade possui caráter contínuo, recorrente e variável, uma vez que o consumo dos produtos destinados à terapia nutricional está diretamente relacionado ao número de pacientes atendidos, ao perfil clínico e nutricional dos usuários, à duração das internações, às prescrições individualizadas, à evolução clínica dos pacientes e às características dos serviços assistenciais prestados pela Fundação.

A diversidade do perfil assistencial da instituição exige a disponibilidade de diferentes formulações nutricionais, capazes de atender pacientes com necessidades específicas, incluindo aqueles que apresentem impossibilidade ou insuficiência de alimentação convencional, necessidades calórico-proteicas aumentadas, alterações metabólicas, necessidade de controle glicêmico, insuficiência renal, comprometimento do estado nutricional, necessidade de cicatrização, pacientes oncológicos e demais condições clínicas que demandem terapia nutricional especializada.

A disponibilidade tempestiva desses produtos mostra-se indispensável para assegurar a execução das condutas nutricionais prescritas pela equipe assistencial, evitando interrupções ou substituições inadequadas da terapia nutricional. A indisponibilidade dos produtos poderá comprometer o aporte energético e proteico necessário, favorecer a deterioração do estado nutricional, prejudicar a recuperação clínica, aumentar o risco de complicações e prolongar o período de internação, especialmente em pacientes críticos ou nutricionalmente vulneráveis.

No contexto hospitalar, a terapia nutricional assume especial relevância por integrar o conjunto de medidas necessárias à assistência integral ao paciente. A adequada disponibilidade de dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos e módulos nutricionais contribui para manutenção ou recuperação do estado nutricional, adequação da oferta de nutrientes às condições clínicas individualizadas, segurança do paciente e continuidade das condutas estabelecidas pela equipe multiprofissional.

A definição dos quantitativos deverá considerar, especialmente, o histórico de consumo institucional, os quantitativos efetivamente utilizados nos exercícios anteriores, o perfil e o volume dos atendimentos realizados, a demanda apresentada pelo Serviço de Nutrição e Dietética, a evolução dos serviços assistenciais, a necessidade de manutenção de níveis adequados de estoque e a projeção de consumo para o período pretendido, mediante memória de cálculo capaz de demonstrar a relação entre a demanda estimada e os quantitativos planejados.

Deverão ser consideradas, ainda, as particularidades relacionadas ao prazo de validade, condições de armazenamento, capacidade física de estoque e variabilidade do consumo, de modo que a solução possibilite o abastecimento de acordo com a demanda efetivamente verificada, reduzindo simultaneamente os riscos de desabastecimento e de perdas decorrentes de vencimento ou aquisição excessiva.

A análise da solução deverá considerar também os requisitos técnicos, nutricionais, sanitários e regulatórios indispensáveis à segurança e adequação dos produtos ao uso hospitalar, incluindo, quando aplicável, regularização perante a ANVISA, integridade das embalagens, rastreabilidade por lote, condições de transporte e armazenamento, prazo de validade e compatibilidade das características nutricionais com as necessidades assistenciais identificadas, evitando-se especificações excessivas ou injustificadamente restritivas à competitividade.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar reunirá os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, levantamento e comparação das soluções disponíveis no mercado, definição dos requisitos da contratação, estimativa das quantidades e respectivas memórias de cálculo, estimativa do valor, análise quanto ao parcelamento da solução, identificação dos resultados pretendidos, avaliação das providências necessárias e dos impactos ambientais e demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução, subsidiando a posterior elaboração do Termo de Referência e a estruturação do procedimento de contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. REFERÊNCIA LEGAL

2.1. Aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

2.1.1. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.2. Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.° 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.° 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.° 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.° 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.° 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.° 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

2.1.3. Decreto Municipal nº 120 de 20 de Dezembro de 2023.

2.1.4. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

3. OBJETO:

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E INSUMOS CORRELATOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, conforme especificações e quantitativos estimados a seguir:

ITEM	CÓDIGO CNBS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
		DIETAS		
1	475598	DIETA ENTERAL PADRÃO SEM FIBRAS NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML, SEM FIBRAS. NORMOPROTÉICA COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS DE 10% A 16% DO VCT, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	2500
2	404435	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML. NORMOPROTÉICA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA) CORRESPONDENDO A 10% A 16% DO VCT, HIPOSSÓDICA, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	1.500
3	405018	DIETA ENTERAL ESPECÍFICA PARA PACIENTE RENAL SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA ESPECIALMENTE FORMULADA PARA PACIENTES EM DIÁLISE COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA, QUE NECESSITEM DE RESTRIÇÃO DE FLUIDOS (LÍQUIDOS) E ELETRÓLITOS. DENSIDADE CALÓRICA DE 2,0 KCAL / ML. ADEQUADAS QUANTIDADES DE VITAMINAS A E D; CONTÉM CARBOIDRATOS COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO; BAIXO TEOR DE POTÁSSIO, SÓDIO E FÓSFORO; ENRIQUECIDO COM CARNITINA E TAURINA. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	600
4	484229	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO COM FIBRAS, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL PARA CONTROLE	UNIDADE	2500

		GLICÊMICO, NORMOCALÓRICA, HIPERLÍPÍDICA E HIPERPROTEICA COM 50% OU MAIS DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), POLIMÉRICA, COM FIBRAS (> OU IGUAL A 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS). **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.		
5	404908	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E HIPERLÍPIDICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL PARA CONTROLE DE GLICEMIA, HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML, HIPERLIPÍDICA, HIPERPROTEICA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), POLIMÉRICA, SEM FIBRAS. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E/OU COLESTEROL. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	UNIDADE	600
6	403936	ESPESSANTE: PRODUTO EM PÓ, UTILIZADO PARA MODIFICAR A CONSISTÊNCIA DE ALIMENTOS LÍQUIDOS. PRODUTO A BASE DE GOMA XANTANA. IDEAL PARA SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, LÍQUIDAS OU SEMI LÍQUIDAS, PARA AUMENTAR A CONSISTÊNCIA DOS ALIMENTOS. DATA DE VALIDADE: MÍNIMO DE UM ANO. APRESENTAÇÃO EM LATA DE ATÉ 400GR.	UNIDADE	20
7	404750	MIX DE FIBRAS: MIX DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS (60%) E INSOLÚVEIS (40%) QUE AUXILIAM O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. PODE SER ADICIONADO A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA, NÃO ALTERANDO A TEXTURA, A COR OU SABOR DOS ALIMENTOS. ISENTO DE GLÚTEN E SACAROSE. CONTÉM AMIDO RESISTENTE DE MILHO COM ALTO TEOR DE AMILOSE, FRUTOOLIGOSACARÍDEOS (FOS), INULINA E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. SABOR: NEUTRO. PROCEDÊNCIA NACIONAL. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400GR.	UNIDADE	20
8	613940	SUPLEMENTO NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SUPLEMENTO PRONTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NORMOCALÓRICO (1.0 KCAL/ML), HIPERPROTEICO, PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIAIS COM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES E BAIXO TEOR DE LACTOSE. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	1000
9	435237	SUPLEMENTO HIPERPROTEICO HIPERCALÓRIO 1.5 SEM FIBRAS PRONTAS PARA NUTRIÇÃO ORAL: SUPLEMENTO PRONTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, HIPERPROTEICO, PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), HIPERCALÓRICO (1.5 A 2.0 KCAL/ML) PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROTEICO-CALÓRICAS AUMENTADAS. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	2000
10	405444	MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL,	UNIDADE	40

		EM PÓ, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA: MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN, LIPÍDEOS E CARBOIDRATOS. EMBALAGEM IGUAL A 400 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE.		
11	475598	DIETA ENTERAL PADRÃO S/ FIBRAS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ ML) E NORMOPROTEICA. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 10 A 15 % DE PROTEÍNA, 45 A 55% DE CARBOIDRATO E 30 A 35% DE LIPÍDIO. ISENTA DE FIBRAS, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” OU “EASY BAG” CONTENDO 500 ML.	UNIDADE	2500
12	473701	DIETA ENTERAL PADRÃO C/ FIBRAS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML. A DIETA DEVERÁ CONTER FIBRAS (ENTRE 13 A 18 G/L). NORMOPROTÉICA COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS DE 10% A 16% DO VCT, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SISTEMA FECHADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	UNIDADE	4000
13	435246	DIETA ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML, A DIETA DEVERÁ CONTER FIBRAS (ENTRE 13 A 18 G/L). COM **PERFIL HIPERPROTEICO**, FORNECENDO **ENTRE 18% A 25% DO VALOR CALÓRICO TOTAL (VCT)** EM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, INCLUINDO FONTES **ANIMAIS E VEGETAIS**, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SISTEMA FECHADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	UNIDADE	3000
14	-	DIETA ENTERAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA ACRESCIDA DE ARGININA: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA, SUPLEMENTADA COM ARGININA. INDICADA PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS GERAIS, INCLUINDO ÚLCERAS DE DECÚBITO. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 – 1,5 KCAL/ML. O PRODUTO DEVE ATENDER A DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA: 20% DE PROTEÍNAS), 45% DE CARBOIDRATOS E 23% DE LIPÍDEOS. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. OSMOLARIDADE DE 220 A 420 MOSM/L DE ÁGUA. SISTEMA FECHADO, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	UNIDADE	800
15	-	FÓRMULA NUTRICIONAL HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA, SEM FIBRAS, PRONTA PARA USO ENTERAL E/OU ORAL: FÓRMULA LÍQUIDA, PRONTA PARA USO, HIPERPROTEICA (COM TEOR IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), ENRIQUECIDA COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS	UNIDADE	2000

		GRAXOS ÔMEGA-3, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE INDICADA PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS EM TRATAMENTO DO CÂNCER, VISANDO SUPORTE NUTRICIONAL E IMUNOLÓGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.		
16	-	NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA**:** BOLSA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PRONTA PARA USO APÓS ATIVAÇÃO, CONTENDO AMINOÁCIDOS, CARBOIDRATOS E EMULSÃO LIPÍDICA, DESTINADA AO SUPORTE NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO PARENTERAL. DEVE PERMITIR, QUANDO INDICADO E CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE, A ADIÇÃO DE ELETRÓLITOS, VITAMINAS E OLIGOELEMENTOS. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. COM VOLUME DE 1250 A 1500 ML	**UNIDADE**	1000
EQUIPO				
17	639172	EQUIPO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, LIVRE DE LÁTEX, DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL EM SISTEMA FECHADO. DEVE SER COMPATÍVEL COM FRASCOS/EMBALAGENS DE SISTEMA FECHADO E COM BOMBAS DE INFUSÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL UTILIZADAS PELA INSTITUIÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS. DEVE POSSUIR CONEXÃO PROXIMAL COMPATÍVEL COM SISTEMA FECHADO, COM PERFURADOR EM FORMATO DE CRUZ (PONTA CRUZ), PROTEGIDA POR TAMPA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, PINÇA REGULADORA DE FLUXO (ROLETE) E DISPOSITIVO PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.	UNIDADE	10.000

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., foi instituída pela Lei Municipal nº 1.932, de 03 de novembro de 2011, e teve seu Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 121, da mesma data, sendo reconhecida como entidade de direito público privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e jurídica. Sua sede encontra-se na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, no município de Janaúba/MG, configurando-se como unidade hospitalar de utilidade pública, isenta de tributação municipal e detentora das prerrogativas atribuídas às entidades congêneres.

A necessidade objeto da presente contratação encontra fundamento nos **direitos fundamentais à saúde e à alimentação**, expressamente reconhecidos pela Constituição Federal. Nos termos do art. 6º, tanto a saúde quanto a alimentação constituem direitos sociais, enquanto o art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas e ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A necessidade administrativa identificada decorre da obrigação institucional de assegurar assistência nutricional adequada, contínua, segura e compatível com as condições clínicas dos pacientes atendidos pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente daqueles que, em razão de seu estado clínico, nutricional ou metabólico, apresentam impossibilidade, insuficiência ou limitação para atendimento de suas necessidades nutricionais por meio da alimentação convencional.

A necessidade encontra fundamento nos direitos sociais à saúde e à alimentação, assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal, direitos que se apresentam diretamente relacionados no contexto da assistência hospitalar. O art. 196 da Constituição Federal estabelece, ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

No ambiente hospitalar, a efetivação do direito à saúde pressupõe a prestação de assistência integral ao paciente, da qual a assistência nutricional constitui componente essencial. O adequado aporte energético, proteico e de demais nutrientes contribui para a manutenção e recuperação do estado nutricional, resposta ao tratamento, cicatrização, preservação da funcionalidade e adequada evolução clínica dos pacientes.

A terapia nutricional assume especial relevância nos casos em que o paciente não consegue atingir suas necessidades nutricionais pela alimentação convencional ou apresenta condição clínica que demande suporte nutricional específico. A Fundação atende pacientes com diferentes perfis e níveis de complexidade, incluindo pacientes críticos, oncológicos, renais, cirúrgicos, idosos, pacientes com alterações de deglutição,

comprometimento do estado nutricional, necessidades aumentadas de aporte energético e proteico e outras condições que exigem acompanhamento nutricional individualizado.

A diversidade e a complexidade dos atendimentos realizados pela instituição refletem diretamente nas necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética, uma vez que as demandas nutricionais variam conforme o diagnóstico, estado nutricional, condição metabólica, capacidade de ingestão, via de alimentação, duração da internação, evolução clínica e prescrição individualizada de cada paciente.

Nesse contexto, o Serviço de Nutrição e Dietética desempenha função essencial na assistência hospitalar, participando da avaliação e do acompanhamento das necessidades nutricionais dos pacientes e das respectivas condutas dietoterápicas, em articulação com os demais profissionais envolvidos no cuidado.

A necessidade apresenta caráter contínuo, recorrente e variável, considerando que sua intensidade está diretamente relacionada ao número de pacientes atendidos, ao perfil clínico e nutricional, à duração das internações, à evolução dos quadros assistenciais e às prescrições individualizadas. Dessa forma, a demanda pode sofrer variações quantitativas e qualitativas ao longo do período, exigindo planejamento capaz de acompanhar a dinâmica própria da assistência hospitalar.

A ausência ou insuficiência dos recursos necessários ao adequado suporte nutricional poderá comprometer diretamente a assistência prestada, ocasionando interrupção ou atraso da terapia nutricional, inadequação do aporte energético e proteico, agravamento ou manutenção de quadros de desnutrição, prejuízo à recuperação clínica, comprometimento da cicatrização, maior vulnerabilidade a complicações e possível prolongamento do período de internação, especialmente em pacientes de maior risco nutricional.

Além dos impactos assistenciais, a indisponibilidade dos recursos necessários poderá comprometer o planejamento institucional, provocar dificuldades no atendimento tempestivo das prescrições, aumentar o risco de interrupção da assistência e gerar necessidade de adoção de medidas administrativas urgentes, com possíveis reflexos financeiros e operacionais para a Fundação.

Sob o aspecto administrativo, a necessidade envolve também a adoção de planejamento que permita compatibilizar a demanda assistencial com o histórico de utilização, o perfil dos pacientes atendidos, a capacidade de armazenamento, os prazos de validade e as variações de consumo, buscando evitar simultaneamente situações de insuficiência e de superdimensionamento.

Assim, o problema administrativo a ser enfrentado consiste na necessidade de assegurar à Fundação Hospitalar capacidade contínua e tempestiva para atendimento das demandas nutricionais dos pacientes, de acordo com as prescrições e condições clínicas verificadas durante a assistência hospitalar, evitando que a indisponibilidade dos recursos necessários comprometa a continuidade, a segurança ou a efetividade do tratamento.

Pretende-se, com o atendimento da necessidade identificada, assegurar a continuidade da terapia nutricional, o atendimento tempestivo às prescrições, a adequação às diferentes condições clínicas e nutricionais, a segurança do paciente, a redução dos riscos de descontinuidade assistencial, o adequado planejamento institucional e a utilização eficiente dos recursos públicos, contribuindo diretamente para a integralidade, qualidade e continuidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. LEVANTAMENTO DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento e à análise das alternativas disponíveis no mercado, com a finalidade de identificar a solução que apresente maior adequação sob os aspectos técnico, assistencial, operacional, econômico e administrativo, considerando as particularidades da assistência hospitalar e a necessidade de assegurar atendimento contínuo e adequado às demandas de terapia nutricional dos pacientes da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A análise considera que a necessidade possui caráter contínuo, recorrente e variável, uma vez que está diretamente relacionada ao número e ao perfil dos pacientes atendidos, às condições clínicas e nutricionais apresentadas, à duração das internações, à evolução clínica, às prescrições individualizadas e às diferentes modalidades de suporte nutricional indicadas durante o tratamento.

As necessidades assistenciais envolvem diferentes categorias e composições nutricionais, destinadas a pacientes com perfis clínicos distintos, incluindo formulações para pacientes críticos, renais, oncológicos, com necessidade de controle glicêmico, dificuldades de deglutição, necessidades aumentadas de aporte energético ou proteico, comprometimento do estado nutricional, necessidade de cicatrização e outras condições específicas. Essa diversidade torna necessária a disponibilidade de alternativas nutricionais adequadas às diferentes indicações clínicas.

Nesse contexto, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade institucional:

5.1. Obtenção dos produtos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas

A primeira alternativa consiste na obtenção dos produtos necessários à terapia nutricional junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas, regularmente estabelecidos no mercado e aptos a disponibilizar produtos compatíveis com as necessidades assistenciais da Fundação.

O mercado dispõe de diferentes fabricantes e distribuidores de fórmulas destinadas à nutrição enteral e parenteral, suplementos e módulos nutricionais, possibilitando à Administração estabelecer requisitos objetivos relacionados à composição nutricional, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de fibras, características específicas para determinadas condições clínicas, apresentação, volume, segurança sanitária, registro ou regularização perante a ANVISA, prazo de validade, integridade das embalagens, rastreabilidade e condições de armazenamento e transporte, conforme aplicável a cada categoria.

Essa alternativa apresenta como vantagem a possibilidade de atendimento às diferentes necessidades nutricionais dos pacientes, sem limitar a Administração a uma única composição ou formulação, considerando que o perfil assistencial da Fundação demanda produtos com características distintas conforme as condições clínicas e prescrições individualizadas.

Outro aspecto favorável consiste na existência de mercado especializado, possibilitando competição entre potenciais fornecedores, comparação objetiva das propostas e obtenção de condições economicamente mais vantajosas, preservados os requisitos mínimos indispensáveis à segurança e à adequação clínica dos produtos.

A obtenção dos produtos conforme o consumo efetivamente verificado também contribui para melhor gestão dos estoques, considerando que esses produtos possuem prazos de validade e condições próprias de armazenamento. Dessa maneira, torna-se possível reduzir riscos de perdas por vencimento, deterioração ou armazenamento excessivo, ao mesmo tempo em que se busca manter disponibilidade compatível com a demanda assistencial.

Entre os principais benefícios dessa alternativa destacam-se a ampla oferta no mercado; diversidade de formulações; possibilidade de competição entre fornecedores; controle das especificações técnicas e nutricionais; rastreabilidade; atendimento às exigências sanitárias; melhor gestão dos estoques; redução do risco de perdas por vencimento; e possibilidade de compatibilização da disponibilidade dos produtos com a demanda assistencial efetivamente apresentada.

Trata-se, portanto, de alternativa com elevada aderência às necessidades da Fundação, devendo sua viabilidade ser confrontada com as demais possibilidades identificadas no levantamento de mercado.

5.2. Produção ou manipulação própria pela fundação hospitalar

A segunda alternativa analisada consiste na produção ou preparação interna, pela própria Fundação Hospitalar, das formulações necessárias à terapia nutricional dos pacientes.

Embora o Serviço de Nutrição e Dietética possua atuação na assistência nutricional e na definição e acompanhamento das condutas dietoterápicas, isso não significa que a instituição disponha de estrutura destinada à produção industrial das diferentes formulações nutricionais necessárias ao atendimento hospitalar.

A produção interna de fórmulas nutricionais com características específicas demandaria estrutura física apropriada, equipamentos, matérias-primas, profissionais especializados, processos de produção e controle de qualidade, protocolos de segurança, rastreabilidade, controle microbiológico e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

Além disso, determinadas formulações possuem composição tecnicamente complexa e são produzidas industrialmente sob condições controladas, com proporções específicas de macronutrientes e micronutrientes, características de osmolaridade, densidade energética e proteica e outras propriedades destinadas ao atendimento de condições clínicas determinadas.

A produção interna também transferiria à Fundação responsabilidades e riscos relacionados à padronização das formulações, estabilidade, segurança microbiológica, composição nutricional, armazenamento, rastreabilidade e controle de qualidade, exigindo estrutura operacional distinta da atividade assistencial ordinariamente desenvolvida pelo Serviço de Nutrição e Dietética.

Sob o aspecto econômico, a implantação e manutenção de estrutura própria para produção de formulações industrializadas exigiria investimentos em instalações, equipamentos, profissionais, controle de qualidade, matérias-primas e processos sanitários, sem garantia de obtenção das mesmas vantagens decorrentes da produção em escala realizada pela indústria especializada.

Dessa forma, considerando as características da necessidade identificada, a produção própria não se apresenta, em princípio, técnica, sanitária, operacional ou economicamente adequada, especialmente para substituir produtos industrializados destinados à terapia nutricional especializada.

5.3. PREPARAÇÃO ARTESANAL OU UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE ALIMENTAÇÃO CONVENCIONAL

Outra alternativa considerada consiste no atendimento das necessidades nutricionais mediante utilização exclusiva de alimentação convencional ou preparações produzidas pelo próprio Serviço de Nutrição e Dietética, sem utilização de formulações nutricionais industrializadas específicas.

Essa alternativa pode atender parte da população hospitalar cuja condição clínica permita alimentação convencional ou dietas hospitalares preparadas pela própria instituição. Entretanto, não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade identificada.

Determinados pacientes apresentam impossibilidade ou limitação para ingestão oral convencional, necessidade de administração por via enteral ou parenteral, restrições metabólicas ou necessidades específicas de aporte calórico, proteico, de fibras, eletrólitos ou outros nutrientes, exigindo suporte nutricional individualizado.

Além disso, a utilização exclusiva de preparações convencionais pode não permitir controle suficientemente preciso da composição nutricional, densidade energética, concentração proteica,

osmolaridade e demais parâmetros necessários a determinados pacientes, especialmente aqueles submetidos a cuidados intensivos ou que apresentem condições clínicas específicas.

A adoção dessa alternativa como única forma de atendimento poderia, portanto, limitar a capacidade do Serviço de Nutrição e Dietética de executar determinadas condutas nutricionais prescritas, não atendendo integralmente à diversidade do perfil assistencial da instituição.

Assim, embora a alimentação convencional e as preparações hospitalares permaneçam relevantes e adequadas aos pacientes para os quais estejam clinicamente indicadas, não constituem alternativa suficiente, isoladamente considerada, para atendimento integral da necessidade objeto deste estudo.

5.4. Terceirização integral da terapia nutricional

Também pode ser considerada a alternativa de contratação de empresa especializada para assumir de forma integrada determinadas etapas relacionadas à terapia nutricional, incluindo disponibilização dos produtos e atividades operacionais associadas.

Como possível vantagem, esse modelo poderia concentrar em um único prestador determinadas responsabilidades operacionais, reduzindo algumas atividades relacionadas à gestão e disponibilização dos produtos.

Entretanto, a necessidade atualmente identificada está inserida na estrutura assistencial da própria Fundação e envolve atuação do Serviço de Nutrição e Dietética e dos demais profissionais responsáveis pela avaliação, prescrição e acompanhamento nutricional dos pacientes.

A transferência ampla dessas atividades a terceiro poderia representar ampliação desnecessária do escopo, agregando serviços profissionais e operacionais que não necessariamente correspondem ao problema administrativo identificado, além de potencialmente elevar os custos mediante inclusão de mão de obra, gerenciamento, taxas administrativas e demais componentes associados à prestação integrada.

Também seria necessário avaliar os impactos desse modelo sobre os protocolos assistenciais, responsabilidades profissionais, integração com as equipes multiprofissionais e governança clínica da instituição.

Dessa forma, embora possa existir como modelo disponível no mercado, a terceirização integral apresenta menor aderência à necessidade atualmente caracterizada, quando comparada à possibilidade de preservar internamente a gestão e o acompanhamento da terapia nutricional e buscar no mercado apenas os recursos que a instituição não produz ou não dispõe internamente.

Critério analisado	Alternativa 1 – Obtenção dos produtos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas	Alternativa 2 – Produção/manipulação própria pela Fundação	Alternativa 3 – Terceirização integral da terapia nutricional

Critério analisado	**Alternativa 1 – Obtenção dos produtos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas**	**Alternativa 2 – Produção/manipulação própria pela Fundação**	**Alternativa 3 – Terceirização integral da terapia nutricional**
Adequação global à necessidade	Alta	Baixa	Média
Disponibilidade de dietas, suplementos e módulos nutricionais	Alta	Baixa/Limitada	Alta
Atendimento às diferentes condições clínicas e nutricionais	Alta, mediante especificações técnicas adequadas	Baixa/Média	Alta
Diversidade de formulações nutricionais	Alta	Limitada	Alta
Atendimento a pacientes críticos	Alta	Limitado	Alta
Atendimento a pacientes oncológicos, renais e com controle glicêmico	Alta	Limitado	Alta
Disponibilidade de nutrição parenteral industrializada	Alta, por meio de produtos regularizados	Baixa	Alta
Possibilidade de atendimento conforme demanda assistencial	Alta	Limitada à capacidade interna	Alta
Flexibilidade de reposição dos estoques	Alta	Baixa	Média/Alta
Controle dos produtos pela Fundação	Alto	Alto	Médio/Baixo
Manutenção da gestão clínica pelo Serviço de Nutrição e Dietética	Alta	Alta	Média, conforme modelo adotado
Integração com as prescrições nutricionais individualizadas	Alta	Média	Alta
Padronização das especificações nutricionais	Alta	Média	Alta

Critério analisado	**Alternativa 1 – Obtenção dos produtos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas**	**Alternativa 2 – Produção/manipulação própria pela Fundação**	**Alternativa 3 – Terceirização integral da terapia nutricional**
Rastreabilidade dos produtos	Alta, mediante requisitos sanitários e contratuais	Mais complexa	Alta
Controle de lote e validade	Alto	Mais complexo	Médio/Alto
Regularização sanitária perante a ANVISA	Alta, mediante exigência aplicável aos produtos	Exigiria estrutura e controles específicos	Alta
Segurança microbiológica e sanitária	Alta, com produtos industrializados regularizados	Maior complexidade de controle	Alta
Necessidade de estrutura própria de produção	Não	Muito elevada	Não
Necessidade de equipamentos específicos para produção/manipulação	Não	Elevada	Não
Necessidade de estrutura adicional de controle de qualidade	Baixa	Muito elevada	Baixa
Necessidade de mão de obra especializada adicional para fabricação	Não	Alta	Não diretamente
Aproveitamento da estrutura existente do Serviço de Nutrição e Dietética	Alto	Médio	Médio/Baixo
Autonomia da Fundação na definição da conduta nutricional	Alta	Alta	Média
Complexidade de implantação	Baixa/Média	Muito alta	Alta
Investimento inicial	Baixo	Muito elevado	Baixo/Médio
Custos indiretos de produção/gerenciamento	Baixos	Elevados	Maiores, em razão da incorporação de serviços
Facilidade de comparação dos	Alta	Baixa	Média/Baixa

Critério analisado	**Alternativa 1 – Obtenção dos produtos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas**	**Alternativa 2 – Produção/manipulação própria pela Fundação**	**Alternativa 3 – Terceirização integral da terapia nutricional**
preços			
Competitividade do mercado	Alta, considerando a existência de fabricantes e distribuidores especializados	Não aplicável	Média
Dependência de prestador específico	Baixa/Média, conforme estruturação da contratação	Não aplicável	Alta
Gestão do estoque conforme consumo efetivo	Alta	Média	Média/Alta
Risco de formação de estoque excessivo	Baixo, mediante planejamento das solicitações	Médio/Alto	Baixo/Médio
Risco de perdas por vencimento	Baixo/Médio, mediante controle adequado de estoque e validade	Médio/Alto	Baixo/Médio
Capacidade de resposta às variações da demanda assistencial	Alta	Baixa/Média	Alta
Adequação à demanda contínua e variável	Alta	Baixa	Alta
Possibilidade de substituição/reposição de produtos	Alta, conforme condições estabelecidas	Baixa	Média/Alta
Economicidade estimada	Alta	Baixa	Média
Eficiência administrativa	Alta	Baixa	Média
Segurança assistencial	Alta	Média, condicionada à estrutura e controles	Alta
Viabilidade técnica e operacional	Alta	Baixa	Média
Viabilidade econômico-financeira	Alta	Baixa	Média

Critério analisado	Alternativa 1 – Obtenção dos produtos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas	Alternativa 2 – Produção/manipulação própria pela Fundação	Alternativa 3 – Terceirização integral da terapia nutricional
Viabilidade global	MAIS VIÁVEL	INVIÁVEL/BAIXA VIABILIDADE	PARCIALMENTE VIÁVEL

Conclusão quanto à alternativa mais adequada

Após o levantamento e a análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, conclui-se que a aquisição de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas do mercado constitui a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e economicamente mais vantajosa para a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A alternativa apresenta maior aderência às características da demanda institucional, considerando que a Fundação necessita assegurar a disponibilidade contínua, regular e tempestiva de produtos destinados à terapia nutricional, de modo a atender pacientes com diferentes condições clínicas, metabólicas e nutricionais, inclusive pacientes críticos, oncológicos, renais, com necessidade de controle glicêmico, dificuldades de deglutição, comprometimento do estado nutricional, necessidades aumentadas de aporte proteico-calórico e demais situações que demandem suporte nutricional especializado.

A obtenção dos produtos junto ao mercado especializado possibilita acesso a formulações nutricionais industrializadas, padronizadas e submetidas aos controles sanitários e regulatórios aplicáveis, permitindo à Fundação estabelecer requisitos objetivos relacionados à composição nutricional, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de fibras, características específicas para determinadas condições clínicas, apresentação, volume, embalagem, prazo de validade, rastreabilidade e regularidade sanitária.

A alternativa também permite que o atendimento da demanda ocorra de forma parcelada e de acordo com o consumo efetivamente verificado, considerando que a utilização dos produtos depende diretamente do número de pacientes assistidos, perfil clínico e nutricional, duração das internações, prescrições individualizadas e evolução clínica. Essa característica reduz a necessidade de formação de estoques excessivos e contribui para minimizar perdas decorrentes de vencimento, avarias ou alterações da demanda assistencial.

Tal flexibilidade mostra-se especialmente relevante no ambiente hospitalar, uma vez que a terapia nutricional apresenta demanda contínua, variável e diretamente vinculada às condições clínicas dos pacientes. Alterações no perfil das internações, aumento da ocupação hospitalar, ingresso de pacientes

críticos ou oncológicos e mudanças nas prescrições nutricionais podem modificar significativamente o consumo de determinadas formulações ao longo do período.

A alternativa preserva, ainda, a atuação técnica do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar, permitindo que a avaliação nutricional, definição das necessidades, prescrição, acompanhamento da evolução e controle da terapia nutricional permaneçam sob responsabilidade dos profissionais competentes, enquanto o mercado fornecedor assegura a disponibilidade dos produtos necessários à execução das condutas estabelecidas.

Sob o aspecto assistencial, a disponibilidade adequada desses produtos contribui diretamente para a continuidade da terapia nutricional e para a segurança do paciente, reduzindo o risco de interrupção ou inadequação do suporte nutricional por falta da formulação prescrita. O desabastecimento poderá comprometer o aporte energético e proteico, agravar quadros de desnutrição, prejudicar processos de cicatrização e recuperação clínica e elevar o risco de complicações, sobretudo em pacientes nutricionalmente vulneráveis.

Sob o aspecto econômico, a alternativa favorece a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos, considerando a existência de fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados no segmento de nutrição clínica e hospitalar. Permite, ainda, a comparação objetiva dos preços dos diferentes produtos e a estruturação da contratação de forma compatível com a natureza e o mercado fornecedor de cada item.

A produção ou manipulação própria das formulações foi considerada menos adequada, especialmente em relação aos produtos industrializados abrangidos pela necessidade, tendo em vista que sua internalização demandaria estrutura física específica, equipamentos, matérias-primas, recursos humanos especializados, processos de produção, controles microbiológicos e de qualidade, atendimento a requisitos sanitários e investimentos que não se justificam diante da disponibilidade desses produtos no mercado especializado.

Da mesma forma, a terceirização integral da terapia nutricional, embora possa constituir alternativa tecnicamente possível, não se apresenta como a mais adequada à necessidade atualmente identificada, pois ampliaria o escopo para atividades assistenciais e profissionais que podem permanecer sob gestão da própria Fundação, além de potencialmente incorporar custos adicionais de administração, mão de obra e gerenciamento e aumentar a dependência operacional de prestador externo.

Ressalta-se que a escolha pela aquisição dos produtos no mercado especializado não impede eventual contratação específica de serviços relacionados à terapia nutricional, caso futuramente seja identificada necessidade distinta que ultrapasse a capacidade técnica ou operacional existente na Fundação, desde que precedida do respectivo planejamento e fundamentação.

Diante do exposto, considera-se como alternativa mais adequada a aquisição dos produtos necessários à terapia nutricional junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas, com disponibilização compatível com a demanda efetivamente apresentada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A alternativa selecionada proporciona maior segurança assistencial, continuidade da terapia nutricional, flexibilidade de abastecimento, controle dos estoques, redução do risco de perdas por vencimento, rastreabilidade, atendimento às diferentes necessidades clínicas, competitividade e economicidade, além de preservar a autonomia técnica do Serviço de Nutrição e Dietética e contribuir para a utilização eficiente dos recursos públicos.

Assim, a alternativa mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável, devendo servir de fundamento para as etapas subsequentes do ETP destinadas à definição da forma de contratação, estimativa dos quantitativos, parcelamento do objeto, pesquisa de preços e demais condições necessárias à estruturação da futura contratação, em consonância com o planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Alternativa avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
Alternativa 1 – Aquisição junto a empresas especializadas do mercado	Aquisição de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e insumos correlatos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas, para atendimento das necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da	Ampla oferta no mercado especializado; possibilidade de competição entre fornecedores; acesso a produtos industrializados e regularizados sanitariamente; variedade de formulações para diferentes condições clínicas; maior controle dos preços unitários; possibilidade de adequação das aquisições ao	Dependência do cumprimento dos prazos de entrega pelos fornecedores; necessidade de controle permanente dos estoques e prazos de validade; risco de desabastecimento em caso de atraso; necessidade de fiscalização quanto à composição, apresentação, integridade, regularidade sanitária, transporte e demais	**MAIS ADEQUADA E VIÁVEL.** Apresenta maior aderência às necessidades assistenciais da Fundação, conciliando segurança nutricional, flexibilidade, competitividade, economicidade, controle de estoque e continuidade da terapia nutricional.

Alternativa avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
	Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.	consumo efetivo; melhor gestão de estoque e validade; redução do risco de perdas; rastreabilidade dos produtos; preservação da autonomia técnica da equipe de nutrição; maior flexibilidade para atendimento às alterações da demanda assistencial.	especificações técnicas dos produtos. Os riscos podem ser mitigados mediante adequado planejamento, definição de estoque mínimo e estabelecimento de obrigações contratuais.	
Alternativa 2 – Produção/manipulação própria das formulações nutricionais	Produção ou manipulação interna, pela própria Fundação, das formulações destinadas à terapia nutricional dos pacientes, em substituição total ou parcial aos produtos industrializados disponíveis no mercado.	Maior controle direto sobre determinadas etapas de produção; possibilidade teórica de individualização de algumas formulações; maior autonomia operacional após implantação de estrutura especializada.	Necessidade de estrutura física específica; equipamentos e instalações apropriadas; matérias-primas; profissionais especializados; protocolos rigorosos de produção; controles microbiológicos e de qualidade; atendimento às exigências sanitárias; necessidade de validação dos	**MENOS ADEQUADA/INVIÁVEL COMO SOLUÇÃO GERAL.** Não apresenta, para a necessidade analisada, vantagem técnica, operacional ou econômica suficiente para substituir a obtenção de produtos industrializados junto ao mercado especializado.

Alternativa avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
			processos; elevados custos de implantação e manutenção; maior responsabilidade sanitária e assistencial; ausência de escala que demonstre vantagem econômica frente aos produtos industrializados disponíveis no mercado.	
Alternativa 3 – Terceirização integral da terapia nutricional	Contratação de empresa especializada para assumir, de forma integrada, o gerenciamento da terapia nutricional e a disponibilização dos produtos, podendo envolver profissionais, logística, fornecimento das dietas, suplementos, módulos e demais recursos necessários.	Centralização da responsabilidade; possibilidade de gerenciamento integrado; disponibilidade conjunta de produtos e serviços especializados; possibilidade de suporte técnico adicional; transferência de determinadas atividades operacionais à contratada.	Potencial aumento dos custos em razão da inclusão de mão de obra, administração, gerenciamento e demais despesas indiretas; maior dependência operacional de terceiro; possível sobreposição com atividades já desenvolvidas pela estrutura técnica da Fundação; menor autonomia institucional; maior complexidade da contratação e da	**PARCIALMENTE VIÁVEL.** Pode ser adequada caso seja identificada necessidade específica de terceirização de serviços especializados, porém **não se mostra a alternativa geral mais vantajosa** para a necessidade atualmente identificada, centrada na disponibilidade dos produtos necessários à terapia nutricional.

Alternativa avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
			fiscalização; eventual inadimplemento poderá afetar simultaneamente o fornecimento dos produtos e atividades relacionadas à terapia nutricional.	

Para definição do modo de contratação destinado ao atendimento da necessidade de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos necessários ao Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, foram consideradas alternativas capazes de assegurar regularidade do abastecimento, adequação às especificações nutricionais e sanitárias, competitividade, economicidade e continuidade da assistência aos pacientes.

Considerando a natureza contínua e variável da demanda, bem como a diversidade de formulações destinadas a diferentes condições clínicas, a escolha do modo de contratação deve privilegiar a compatibilidade dos produtos com as necessidades assistenciais efetivamente identificadas, a segurança do paciente, a regularidade sanitária, a capacidade de fornecimento e a redução do risco de desabastecimento.

1 – Adesão a ata de registro de preços existente

A primeira alternativa consiste na utilização, pela Fundação, de Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, na condição de órgão não participante, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Vantagens: maior celeridade; aproveitamento de procedimento licitatório já concluído; possibilidade de obtenção de preços competitivos; redução do esforço administrativo necessário à realização de novo certame; e possibilidade de atendimento mais rápido da necessidade assistencial.

Desvantagens/Riscos: dependência das especificações previamente estabelecidas por outro órgão; possibilidade de incompatibilidade entre composição nutricional, apresentação, volume ou demais características dos produtos registrados e aquelas necessárias à Fundação; eventual indisponibilidade de quantitativos; dependência das condições e prazos de fornecimento previstos na ata; necessidade de demonstração da vantajosidade; e menor autonomia administrativa.

A alternativa é, portanto, **viável de forma condicionada**, somente quando identificada ata que apresente efetiva compatibilidade técnica, quantitativa, econômica e operacional com a necessidade da Fundação e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis à adesão.

2 – Participação em ata de registro de preços em formação por outro órgão

A segunda alternativa consiste na participação da Fundação, desde a fase de planejamento, em procedimento conduzido por outro órgão ou entidade para formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando a inclusão prévia de suas necessidades e quantitativos.

Vantagens: possibilidade de economia de escala; compartilhamento de esforços administrativos; inclusão prévia dos quantitativos da Fundação; possibilidade de participação na definição das especificações técnicas; potencial ampliação da competitividade; e redução da necessidade de condução integral de procedimento próprio.

Desvantagens/Riscos: dependência do cronograma e das decisões do órgão gerenciador; necessidade de compatibilização das especificações nutricionais com as necessidades assistenciais da Fundação; menor autonomia sobre o procedimento; risco de atraso na conclusão da contratação; e possibilidade de as condições estabelecidas coletivamente não atenderem integralmente às particularidades institucionais.

A alternativa mostra-se **viável**, especialmente quando existir procedimento em formação compatível com as necessidades e com o cronograma de abastecimento da Fundação, embora apresente menor autonomia administrativa.

3 – Realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar De Janaúba/MG

A terceira alternativa consiste na realização de procedimento licitatório próprio, estruturado especificamente para atendimento das necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação.

Essa alternativa possibilita que a própria Fundação estabeleça os quantitativos estimados, características nutricionais, apresentações, volumes, condições de armazenamento e transporte, prazos de validade, regularidade sanitária, condições de entrega e demais requisitos indispensáveis à segurança e continuidade da terapia nutricional.

Vantagens: maior autonomia na definição das especificações; adequação dos produtos aos diferentes perfis clínicos dos pacientes; definição própria dos quantitativos e condições de fornecimento; possibilidade de estruturação do parcelamento do objeto de acordo com o mercado fornecedor; maior controle da execução; definição de requisitos sanitários e de rastreabilidade; maior aderência ao histórico de consumo e à demanda projetada; e possibilidade de estabelecimento de mecanismos específicos destinados a reduzir o risco de desabastecimento.

Desvantagens/Riscos: maior esforço administrativo na fase preparatória e na condução do procedimento; necessidade de elaboração e revisão dos documentos técnicos; prazo superior ao de eventual adesão a uma ata já disponível; e necessidade de adequada gestão dos riscos durante todas as fases da contratação.

Apesar dessas desvantagens, trata-se da alternativa que proporciona **maior aderência às necessidades assistenciais específicas da Fundação**, especialmente diante da diversidade das formulações nutricionais e da necessidade de assegurar produtos adequados às prescrições e aos diferentes perfis clínicos atendidos.

Alternativa avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
1 – Adesão a Ata de Registro de Preços existente	Utilização, como órgão não participante, de Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade para produtos destinados à terapia nutricional.	Celeridade; aproveitamento de licitação já realizada; possibilidade de preços competitivos; redução do esforço administrativo; possibilidade de atendimento mais rápido da demanda.	Risco de incompatibilidade das especificações nutricionais; dependência das condições da ata; eventual indisponibilidade de quantitativos; menor autonomia; necessidade de comprovação da vantajosidade e atendimento dos requisitos legais da adesão.	**VIÁVEL CONDICIONALMENTE**, desde que haja compatibilidade integral com a necessidade e seja demonstrada a vantajosidade.
2 – Participação em Ata de Registro de Preços em formação por outro órgão	Participação da Fundação, desde o planejamento, em procedimento conduzido por outro órgão, com inclusão prévia de suas especificações e	Economia de escala; compartilhamento de esforços; inclusão prévia dos quantitativos; possibilidade de participação na definição das especificações; potencial ampliação da competitividade.	Dependência do cronograma e das decisões do órgão gerenciador; menor autonomia; necessidade de compatibilização das especificações; risco de atraso incompatível	**VIÁVEL**, quando houver procedimento compatível com as necessidades técnicas e com o cronograma da Fundação.

Alternativa avaliada	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
	quantitativos.		com a necessidade assistencial.	
3 – Realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG	Realização de procedimento próprio para atendimento das necessidades de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos, módulos nutricionais e produtos correlatos.	**Maior autonomia**; especificações adequadas aos diferentes perfis clínicos; definição própria dos quantitativos; melhor adequação ao histórico de consumo; controle dos requisitos sanitários e de qualidade; possibilidade de estabelecer condições próprias de entrega e validade; maior controle da execução; possibilidade de adequado parcelamento do objeto; maior aderência à realidade assistencial da Fundação.	Maior esforço administrativo; necessidade de elaboração dos documentos da fase preparatória; maior prazo de processamento em comparação com uma ata já disponível; necessidade de gerenciamento dos riscos do procedimento.	**MAIS ADEQUADA E RECOMENDADA**, por proporcionar maior autonomia, competitividade, controle e aderência às necessidades nutricionais e assistenciais da Fundação.

Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade institucional relacionada à disponibilidade contínua e adequada de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos destinados ao Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, verifica-se que as soluções avaliadas apresentam características distintas quanto à celeridade, autonomia administrativa, adequação técnica e nutricional, segurança assistencial, economicidade, competitividade e capacidade de atendimento às particularidades da instituição.

A definição da solução deve considerar, especialmente, que a demanda possui natureza contínua, recorrente e variável, diretamente relacionada ao número e ao perfil clínico dos pacientes assistidos, à duração das internações, às prescrições nutricionais individualizadas, à evolução clínica e às diferentes necessidades metabólicas apresentadas durante o tratamento.

A necessidade abrange produtos com características e finalidades distintas, compreendendo dietas enterais normocalóricas, hipercalóricas, normoproteicas e hiperproteicas, com ou sem fibras; formulações específicas para controle glicêmico e pacientes renais; fórmulas destinadas ao suporte nutricional de pacientes oncológicos e à cicatrização; suplementos nutricionais orais; módulos de proteína e fibras; espessantes; nutrição parenteral industrializada; além dos insumos necessários à adequada administração da terapia nutricional, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Fundação.

A adesão a Ata de Registro de Preços vigente, na condição de órgão não participante, constitui alternativa juridicamente possível e poderá proporcionar maior celeridade administrativa. Entretanto, sua utilização dependerá da existência concreta de Ata compatível com as necessidades da Fundação, devendo ser analisadas não apenas as denominações dos produtos, mas também suas composições nutricionais, densidades calóricas, teores proteicos, apresentações, volumes, características específicas, condições de conservação, prazo de validade, regularidade sanitária, unidades de fornecimento, quantitativos disponíveis e condições e prazos de entrega.

No caso de produtos destinados à terapia nutricional, essa compatibilidade assume especial relevância, uma vez que diferenças aparentemente pequenas na composição, concentração, densidade energética, quantidade de proteínas, fibras, eletrólitos ou demais nutrientes podem alterar a finalidade assistencial do produto e sua adequação ao perfil clínico para o qual foi prescrito.

Além da compatibilidade técnica, eventual adesão deverá observar integralmente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e demonstrar concretamente sua vantajosidade para a Administração. Dessa forma, a mera existência de Ata vigente ou a maior rapidez proporcionada pela adesão não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para sua utilização.

A participação em procedimento de Registro de Preços em formação por outro órgão ou entidade, na condição de órgão participante, também poderá apresentar benefícios relacionados à economia de escala, compartilhamento de esforços administrativos e potencial ampliação da competitividade. Contudo, sua utilização dependerá da compatibilidade das especificações nutricionais, quantitativos, condições de fornecimento e cronograma do procedimento com as necessidades assistenciais da Fundação.

Por sua vez, a realização de procedimento licitatório próprio pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG apresenta maior aderência à necessidade identificada, uma vez que proporciona autonomia para definição das especificações técnicas e nutricionais, quantitativos estimados, apresentações, unidades de

fornecimento, requisitos sanitários, condições de armazenamento e transporte, prazos de validade, critérios de recebimento e demais obrigações necessárias à adequada execução da contratação.

Essa autonomia permite que as especificações sejam estabelecidas a partir das necessidades efetivamente identificadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética, preservando a adequação das formulações aos diferentes perfis clínicos atendidos e, simultaneamente, evitando requisitos excessivos ou desnecessários capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

A licitação própria possibilita, ainda, estabelecer mecanismos objetivos para avaliação da conformidade dos produtos, mediante apresentação e análise, quando pertinente, de registro sanitário, ficha técnica, composição nutricional, rotulagem, catálogo, documentação do fabricante e demais elementos necessários à comprovação do atendimento às especificações estabelecidas, proporcionando maior segurança ao recebimento dos produtos.

Considerando a variabilidade da demanda assistencial, mostra-se adequado que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetivamente verificada, permitindo compatibilizar o abastecimento com o consumo real, a capacidade de armazenamento, os prazos de validade e a evolução da demanda dos setores assistenciais.

Essa sistemática contribui para evitar formação de estoques excessivos, reduzir perdas por vencimento ou deterioração, racionalizar a utilização do espaço físico disponível e proporcionar maior eficiência à gestão dos produtos destinados à terapia nutricional.

A manutenção da regularidade do abastecimento assume caráter especialmente relevante, pois a indisponibilidade de dieta, suplemento, módulo ou insumo necessário à terapia nutricional poderá comprometer a continuidade da conduta estabelecida para o paciente, ocasionando inadequação do aporte energético e proteico, agravamento do estado nutricional, prejuízo à recuperação clínica, comprometimento da cicatrização e aumento do risco de complicações, especialmente em pacientes críticos, oncológicos, renais, idosos e demais pacientes nutricionalmente vulneráveis.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta elevada compatibilidade com as características da necessidade, considerando a recorrência das aquisições, a variabilidade do consumo e a impossibilidade de determinação antecipada e absoluta do momento e da quantidade exata em que cada produto será efetivamente necessário.

A utilização do SRP permitirá registrar previamente preços e condições de fornecimento e realizar as contratações conforme as necessidades concretamente verificadas durante sua vigência, respeitados os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos no planejamento possuem natureza estimativa, devendo estar fundamentados no histórico de consumo, na demanda assistencial, na evolução dos atendimentos e nas projeções tecnicamente elaboradas pelo setor competente, não representando, por si só, obrigação de aquisição integral pela Administração.

Sob o aspecto da competitividade, a realização de procedimento próprio também permitirá estruturar adequadamente o parcelamento do objeto, considerando a natureza dos produtos e as características dos respectivos mercados fornecedores, de maneira a ampliar a participação de empresas especializadas e evitar agrupamentos que possam restringir indevidamente a competição, sem prejuízo da eficiência logística e administrativa da Fundação.

A solução deverá igualmente assegurar a observância das exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à regularidade dos produtos perante a ANVISA, integridade das embalagens, identificação de lote, prazo de validade, rastreabilidade, armazenamento e transporte, quando exigíveis segundo a natureza de cada item.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos destinados ao Serviço de Nutrição e Dietética, com fornecimento conforme a necessidade institucional, apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada, operacionalmente mais eficiente e potencialmente mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada.

A solução escolhida proporciona maior autonomia para definição das especificações técnicas e nutricionais, favorece a competitividade, possibilita maior controle da qualidade e dos preços, permite adequar os quantitativos ao consumo efetivamente verificado, reduz riscos de perdas por vencimento e contribui para a manutenção de níveis adequados de abastecimento.

Sobretudo, a solução busca assegurar a continuidade e a segurança da terapia nutricional, disponibilizando tempestivamente os produtos necessários às diferentes condições clínicas dos pacientes e contribuindo para a integralidade da assistência prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Assim, o prosseguimento da contratação mostra-se tecnicamente viável e compatível com o interesse público, contribuindo para a segurança do paciente, continuidade da assistência, eficiência da gestão dos estoques, racionalização dos recursos públicos e adequada prestação dos serviços de saúde, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado; Dentro a região tem-se grande demandas do tipo:

1- https://pncp.gov.br/app/editais/18338285000130/2026/80
2- https://pncp.gov.br/app/editais/01612516000150/2026/261
3- https://pncp.gov.br/app/editais/73357469000156/2026/119

Empresas comuns no ramo:

1- https://prodietnutrition.com/
2- https://www.essentialnutrition.com.br/
3- https://www.danone.com/br/pt/marcas/nutricao-especializada.html

Dessa forma, a realização de LICITAÇÃO PRÓPRIA PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, pois:

A – permite definir integralmente as especificações técnicas e nutricionais dos produtos, incluindo composição, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de fibras, características específicas para determinadas condições clínicas, apresentação, volume, embalagem, requisitos sanitários, prazo de validade e demais parâmetros necessários ao atendimento dos diferentes perfis de pacientes assistidos pela Fundação;

B – proporciona maior controle sobre o planejamento e a execução da contratação, inclusive quanto à verificação da regularidade sanitária dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, bem como da rotulagem, composição nutricional, identificação de lote, prazo de validade, condições de armazenamento, transporte e rastreabilidade;

C – possibilita estruturar o procedimento de forma a preservar a isonomia, competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, estabelecendo requisitos técnicos estritamente necessários à finalidade assistencial e evitando especificações excessivas, desproporcionais ou injustificadamente restritivas;

D – permite compatibilizar os quantitativos estimados e as solicitações de fornecimento com o consumo efetivamente verificado, considerando o histórico de utilização, o número e o perfil dos pacientes atendidos, as prescrições nutricionais, a duração das internações e a evolução da demanda assistencial, reduzindo tanto o risco de desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos;

E – possibilita estabelecer requisitos específicos para as diferentes necessidades clínicas atendidas pela Fundação, incluindo produtos destinados a pacientes críticos, oncológicos, renais, com necessidade de controle glicêmico, comprometimento do estado nutricional, dificuldades de deglutição, necessidade de cicatrização e demais situações que demandem terapia nutricional especializada;

F – permite estabelecer requisitos de compatibilidade técnica dos insumos utilizados na administração da terapia nutricional, especialmente dos equipos destinados aos sistemas fechados e às bombas de infusão para nutrição enteral utilizadas pela instituição, desde que tais exigências sejam tecnicamente justificadas e não produzam restrição indevida à competitividade;

G – possibilita definir mecanismos objetivos de controle de qualidade, recebimento e aceitação dos produtos, mediante análise, conforme a natureza do item, de registro sanitário, ficha técnica, composição nutricional, rotulagem, catálogo, documentação do fabricante e demais elementos necessários à comprovação do atendimento às especificações estabelecidas;

H – permite estabelecer condições adequadas de validade, armazenamento, transporte e entrega, reduzindo riscos de recebimento de produtos com vida útil insuficiente, embalagens comprometidas, condições inadequadas de conservação ou outras desconformidades capazes de afetar sua qualidade e segurança;

I – possibilita estruturar o parcelamento do objeto de acordo com a natureza dos produtos e as características do respectivo mercado fornecedor, buscando ampliar a competitividade e evitar agrupamentos que possam restringir injustificadamente a participação de empresas especializadas;

J – permite estabelecer prazos de entrega compatíveis com a criticidade da terapia nutricional hospitalar, considerando que atrasos ou desabastecimento podem ocasionar interrupção ou inadequação da terapia prescrita, comprometimento do aporte calórico-proteico, agravamento do estado nutricional e prejuízo à recuperação clínica dos pacientes; e

K – favorece a obtenção da melhor relação entre qualidade, segurança nutricional, adequação clínica, regularidade sanitária, eficiência logística e preço, evitando que a seleção se limite à análise isolada do menor valor nominal de produto que não atenda integralmente às necessidades assistenciais estabelecidas.

Chega-se às seguintes conclusões

Considerando a natureza da demanda, conclui-se que a realização de licitação própria proporciona à Fundação maior autonomia para estruturar uma contratação compatível com as particularidades do Serviço de Nutrição e Dietética, com o histórico de consumo e com os diferentes perfis clínicos dos pacientes atendidos.

Recomenda-se que o procedimento seja estruturado para bens comuns, uma vez que as características de desempenho e qualidade dos produtos podem ser objetivamente definidas por especificações usuais de mercado, observados os requisitos técnicos, nutricionais e sanitários necessários.

Mostra-se igualmente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a recorrência da necessidade, a variação do consumo, a conveniência de realização das aquisições conforme a demanda efetivamente apresentada e a impossibilidade de determinar antecipadamente, com absoluta precisão, o momento e a quantidade exata em que cada formulação será necessária.

O SRP permitirá compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo e com a capacidade de armazenamento da Fundação, contribuindo para a redução de perdas por vencimento, racionalização dos estoques, continuidade do abastecimento e utilização eficiente dos recursos públicos, sem que os quantitativos estimados representem obrigação de aquisição integral pela Administração.

Portanto, recomenda-se a realização de LICITAÇÃO PRÓPRIA PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG, PARA REGISTRO DE PREÇOS, destinada à futura e eventual aquisição de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e demais produtos correlatos necessários ao Serviço de Nutrição e Dietética, com contratações e fornecimentos realizados conforme a necessidade institucional, por se apresentar como solução de maior adequação técnica, assistencial, operacional e econômica, em consonância com o planejamento e os objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

6.1. A solução a ser definida deverá ser capaz de assegurar a disponibilidade contínua, regular e tempestiva de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e insumos correlatos, em quantitativos, apresentações e especificações compatíveis com as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, de modo a garantir suporte nutricional adequado aos diferentes perfis clínicos dos pacientes atendidos.

6.2. A solução deverá considerar as características específicas de uma unidade hospitalar em funcionamento ininterrupto, na qual a terapia nutricional integra a assistência ao paciente e pode ser indispensável à manutenção ou recuperação do estado nutricional, à evolução clínica e à continuidade do tratamento.

6.3. Os produtos deverão ser adequados às respectivas finalidades nutricionais e assistenciais, contemplando, conforme a necessidade clínica, dietas enterais normocalóricas, hipercalóricas, normoproteicas e hiperproteicas, com ou sem fibras; formulações específicas para controle glicêmico; formulações destinadas a pacientes renais; produtos destinados ao suporte à cicatrização; suplementos nutricionais orais; módulos de proteínas e fibras; espessantes; formulações destinadas ao suporte nutricional de pacientes oncológicos; nutrição parenteral industrializada; e demais produtos previstos nas especificações técnicas.

6.4. A solução deverá possibilitar o atendimento às diferentes condições clínicas e nutricionais identificadas pela equipe assistencial, respeitando a prescrição individualizada, a indicação nutricional e os protocolos institucionais, não se admitindo substituição por produto cuja composição, apresentação ou finalidade clínica seja incompatível com a necessidade prescrita.

6.5. Deverá ser considerada a natureza contínua, recorrente e variável da demanda, tendo em vista que o consumo está diretamente relacionado ao número de pacientes atendidos, ao perfil clínico e nutricional, à duração das internações, à modalidade de terapia nutricional prescrita e à evolução clínica dos pacientes.

6.6. A solução deverá possibilitar a manutenção de níveis adequados de disponibilidade dos produtos, compatibilizando as aquisições com o consumo efetivamente verificado, de modo a reduzir os riscos de desabastecimento, interrupção da terapia nutricional, formação excessiva de estoques, vencimento de produtos, perdas, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos.

6.7. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e nutricionais estabelecidas para cada item, incluindo, conforme aplicável, densidade energética, distribuição do valor calórico total, teor e fonte de proteínas, carboidratos e lipídios, quantidade e tipo de fibras, osmolaridade, presença ou ausência de lactose, glúten e sacarose, composição específica, indicação de uso, apresentação, volume e demais características necessárias à finalidade assistencial.

6.8. Os produtos deverão observar a legislação sanitária e regulatória aplicável, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA relativas à regularização, fabricação, rotulagem, armazenamento, transporte e comercialização, conforme o enquadramento sanitário de cada produto.

6.9. Os produtos sujeitos à regularização sanitária deverão possuir registro, notificação ou outra forma de regularização perante a ANVISA, quando exigível, admitindo-se comprovação de dispensa ou isenção quando prevista na regulamentação aplicável.

6.10. As dietas enterais deverão apresentar características nutricionais compatíveis com suas respectivas indicações, inclusive quanto à densidade calórica, aporte proteico, composição lipídica, presença ou ausência de fibras e demais particularidades nutricionais, observados os parâmetros mínimos e intervalos estabelecidos na especificação de cada item.

6.11. As formulações destinadas a condições clínicas específicas deverão possuir composição compatível com a finalidade indicada, especialmente aquelas destinadas a pacientes com necessidade de controle glicêmico, pacientes renais, pacientes com necessidades relacionadas à cicatrização e pacientes oncológicos.

6.12. A nutrição parenteral industrializada deverá ser apresentada em bolsa estéril, apirogênica e adequada à administração parenteral, observando integralmente as especificações técnicas, as condições de conservação, armazenamento, transporte e utilização estabelecidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável.

6.13. Os equipos destinados à administração de nutrição enteral deverão ser estéreis, de uso único, atóxicos e descartáveis, atendendo às especificações estabelecidas e sendo compatíveis com o sistema fechado e com as bombas de infusão para nutrição enteral utilizadas pela instituição, quando tecnicamente necessária essa compatibilidade.

6.14. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em perfeitas condições de conservação e utilização, sendo vedado o recebimento de produtos violados, adulterados, deteriorados, vencidos ou que apresentem qualquer condição capaz de comprometer sua qualidade ou segurança.

6.15. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, íntegras e devidamente lacradas, quando aplicável, capazes de preservar suas características nutricionais, sanitárias e físico-químicas durante transporte, armazenamento e utilização.

6.16. A rotulagem deverá apresentar, conforme aplicável, informações suficientes à identificação e conferência, incluindo denominação do produto, fabricante, composição, conteúdo líquido ou peso, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de conservação e identificação da regularização sanitária, quando exigível.

6.17. Os produtos deverão permitir adequada rastreabilidade por lote, possibilitando à Fundação identificar os produtos recebidos e adotar providências relacionadas a desvios de qualidade, alertas sanitários, recolhimentos (*recall*) e demais ocorrências.

6.18. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão possuir, no momento do recebimento, prazo remanescente suficiente para seu armazenamento e utilização regular, conforme percentual ou período mínimo estabelecido no Termo de Referência, reduzindo o risco de perdas por vencimento.

6.19. Deverão ser asseguradas condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, respeitando-se temperatura, umidade, proteção contra contaminação, exposição indevida, avarias e demais condições determinadas pelo fabricante e pela legislação sanitária, quando aplicáveis.

6.20. A solução deverá possibilitar o fornecimento parcelado e conforme a demanda, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, permitindo que a Fundação solicite somente os quantitativos efetivamente necessários durante a vigência da contratação, observados os limites máximos estimados.

6.21. A capacidade logística deverá ser compatível com a natureza hospitalar da demanda, devendo os produtos ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a minimizar o risco de desabastecimento e comprometimento da terapia nutricional.

6.22. Os produtos que apresentarem avarias, violação da embalagem, prazo de validade incompatível, divergência de composição, apresentação ou especificação, irregularidade sanitária ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Fundação, nos prazos estabelecidos.

6.23. A solução deverá possibilitar a verificação objetiva da conformidade técnica e nutricional dos produtos, podendo a Administração exigir, quando necessário e previamente estabelecido, ficha técnica, catálogo,

rótulo, composição nutricional, documento de regularização sanitária, declaração do fabricante ou outros documentos adequados à comprovação das características exigidas.

6.24. As especificações deverão utilizar parâmetros técnicos, nutricionais, funcionais e sanitários objetivos, suficientes para assegurar a adequação clínica pretendida, evitando requisitos desnecessários, excessivos ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade.

6.25. Eventual indicação ou referência a determinada marca deverá estar amparada em justificativa técnica específica, especialmente nas hipóteses de padronização ou necessidade de compatibilidade, observando-se as condições admitidas pelo art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021 e vedado o direcionamento indevido da contratação.

6.26. A solução deverá observar critérios de economicidade e sustentabilidade, buscando racionalizar estoques, reduzir perdas por vencimento ou deterioração, minimizar desperdícios, otimizar as entregas e reduzir a geração desnecessária de resíduos, sem prejuízo da segurança sanitária e assistencial.

6.27. A solução deverá contribuir diretamente para a segurança do paciente, continuidade da assistência e efetividade da terapia nutricional, reduzindo o risco de interrupção ou inadequação da conduta nutricional prescrita em razão da indisponibilidade dos produtos necessários.

6.28. Deverá ser considerado como risco relevante o eventual desabastecimento, uma vez que a indisponibilidade dos produtos poderá ocasionar interrupção ou inadequação da terapia nutricional, insuficiência do aporte calórico-proteico, comprometimento ou agravamento do estado nutricional, atraso na recuperação clínica e aumento do risco de complicações, especialmente em pacientes críticos, oncológicos, renais, idosos e demais pacientes nutricionalmente vulneráveis.

6.29. A solução deverá proporcionar condições para que o Serviço de Nutrição e Dietética mantenha atendimento regular às necessidades assistenciais, permitindo que as terapias nutricionais prescritas sejam disponibilizadas de maneira segura, tempestiva e compatível com as condições clínicas dos pacientes.

6.30. Dessa forma, a solução deverá conciliar qualidade nutricional, adequação clínica, segurança sanitária, regularidade regulatória, rastreabilidade, disponibilidade, eficiência logística, economicidade e sustentabilidade, proporcionando condições adequadas à continuidade da terapia nutricional e à assistência prestada aos pacientes da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Critério da aceitação da proposta

6.31. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.32. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.33. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.34. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Os preços deverão ser expressos em Reais (R$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

III - Fabricante;

IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

A presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao novo modelo de gestão da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, o qual tem como diretriz estratégica a ampliação da capacidade assistencial, o fortalecimento do atendimento em urgência e emergência e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além do impacto local, a instituição exerce papel de referência regional em serviços de saúde, atendendo uma população abrangente de mais de 14 municípios. O quadro a seguir apresenta a lista de cidades atendidas, com respectivas populações segundo o Censo Demográfico de 2022:

Cidades	População Senso 2022
Catuti	4.739
Espinosa	30.443
Gameleira	18.214
Jaiba	37.660
Mato Verde	12.038
Mamonas	5.997
Matias Cardoso	8.895
Monte Azul	20.328
Nova Porteirinha	6.706
Pai Pedro	5.551
Porteirinha	37.438

Riacho dos Machados	8.756
Serranópolis de Minas	4.399
Verdelandia	7.672

A estimativa dos quantitativos para a futura aquisição de dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos nutricionais, nutrição parenteral e insumos necessários à administração da terapia nutricional foi elaborada com base no histórico de consumo da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, nas necessidades assistenciais identificadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética e na projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses.

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG presta serviços hospitalares de média e alta complexidade, com funcionamento ininterrupto, atendendo pacientes com diferentes condições clínicas e graus de complexidade. Essa diversidade assistencial repercute diretamente na demanda por terapia nutricional, uma vez que determinados pacientes apresentam impossibilidade, limitação ou insuficiência da alimentação convencional, necessitando de suporte nutricional específico, individualizado e compatível com seu quadro clínico.

Atualmente, o Serviço de Nutrição e Dietética atende, em média, 25 (vinte e cinco) pacientes por dia em uso de sonda nasoentérica, que necessitam de terapia nutricional enteral conforme avaliação individualizada. A quantidade e o tipo de dieta administrados variam de acordo com as necessidades calóricas, proteicas e hídricas, o diagnóstico, o estado nutricional, a tolerância alimentar e a evolução clínica de cada paciente.

Além desses pacientes, são atendidos, em média, 12 (doze) pacientes por dia com necessidade de suplementação nutricional, em razão de dificuldades de alimentação por via oral, baixa aceitação alimentar ou aumento das necessidades nutricionais. A indicação e a quantidade dos suplementos são definidas conforme a avaliação nutricional e a necessidade individual, podendo variar ao longo da internação.

A nutrição parenteral, por sua vez, é utilizada conforme indicação clínica individualizada, especialmente quando as condições do paciente não permitem o atendimento adequado de suas necessidades nutricionais pelas vias oral ou enteral. Sua utilização depende da ocorrência de situações clínicas específicas, podendo apresentar variações significativas e imprevisíveis. Por esse motivo, a estimativa dos quantitativos deve considerar o histórico de utilização e as projeções técnicas do Serviço de Nutrição e Dietética, não sendo possível determinar antecipadamente, com absoluta precisão, o consumo efetivo durante todo o período da contratação.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados o histórico de consumo dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a demanda diária atualmente observada, as informações e requisições do Serviço de Nutrição e Dietética, o número de pacientes assistidos, a ocupação hospitalar, o perfil clínico e nutricional

dos usuários, o tempo de internação, a frequência de utilização dos produtos e a evolução das necessidades assistenciais.

ITEM	NOME	2023	2024	2025
1	DIETA ENTERAL PADRÃO SEM FIBRAS NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML, SEM FIBRAS. NORMOPROTÉICA COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS DE 10% A 16% DO VCT, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	290	1637	1518
2	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, SEM FIBRAS SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5 KCAL/ML. NORMOPROTÉICA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA) CORRESPONDENDO A 10% A 16% DO VCT, HIPOSSÓDICA, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	201	369	421
3	DIETA ENTERAL ESPECÍFICA PARA PACIENTE RENAL SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA ESPECIALMENTE FORMULADA PARA PACIENTES EM DIÁLISE COM INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA OU CRÔNICA, QUE NECESSITEM DE RESTRIÇÃO DE FLUIDOS (LÍQUIDOS) E ELETRÓLITOS. DENSIDADE CALÓRICA DE 2,0 KCAL / ML. ADEQUADAS QUANTIDADES DE VITAMINAS A E D; CONTÉM CARBOIDRATOS COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO; BAIXO TEOR DE POTÁSSIO, SÓDIO E FÓSFORO; ENRIQUECIDO COM CARNITINA E TAURINA. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SISTEMA FECHADO.	0	0	0

	APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.			
4	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO COM FIBRAS, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICA, HIPERLÍPÍDICA E HIPERPROTEICA COM 50% OU MAIS DE PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), POLIMÉRICA, COM FIBRAS (> OU IGUAL A 60% DE FIBRAS SOLÚVEIS). **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	126	580	648
5	DIETA ENTERAL PARA CONTROLE GLICÊMICO, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA E HIPERLÍPIDICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL PARA CONTROLE DE GLICEMIA, HIPERCALÓRICA 1.5 KCAL/ML, HIPERLIPÍDICA, HIPERPROTEICA, COM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO (CASEINATO E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), POLIMÉRICA, SEM FIBRAS. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E/OU COLESTEROL. SISTEMA FECHADO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM “PACK” DE 1000 ML.	0	0	6
6	ESPESSANTE: PRODUTO EM PÓ, UTILIZADO PARA MODIFICAR A CONSISTÊNCIA DE ALIMENTOS LÍQUIDOS. PRODUTO A BASE DE GOMA XANTANA. IDEAL PARA SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, LÍQUIDAS OU SEMI LÍQUIDAS, PARA AUMENTAR A CONSISTÊNCIA DOS ALIMENTOS. DATA DE VALIDADE: MÍNIMO DE UM ANO. APRESENTAÇÃO EM LATA DE ATÉ 400GR.	126	580	19
7	MIX DE FIBRAS: MIX DE FIBRAS ALIMENTARES SOLÚVEIS (60%) E INSOLÚVEIS (40%) QUE AUXILIAM O FUNCIONAMENTO DO INTESTINO. PODE SER ADICIONADO A QUALQUER TIPO DE ALIMENTO OU BEBIDA, NÃO ALTERANDO A TEXTURA, A COR OU SABOR DOS	0	14	20

	ALIMENTOS. ISENTO DE GLÚTEN E SACAROSE. CONTÉM AMIDO RESISTENTE DE MILHO COM ALTO TEOR DE AMILOSE, FRUTOOLIGOSACARÍDEOS (FOS), INULINA E ANTIUMECTANTE DIÓXIDO DE SILÍCIO. SABOR: NEUTRO. PROCEDÊNCIA NACIONAL. APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400GR.			
8	SUPLEMENTO NORMOCALÓRICO, HIPERPROTEICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SUPLEMENTO PRONTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NORMOCALÓRICO (1.0 KCAL/ML), HIPERPROTEICO, PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIAIS COM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES E BAIXO TEOR DE LACTOSE. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.	1	2	0
9	SUPLEMENTO HIPERPROTEICO HIPERCALÓRIO 1.5 SEM FIBRAS PRONTAS PARA NUTRIÇÃO ORAL: SUPLEMENTO PRONTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, HIPERPROTEICO, PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE E/OU PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, (IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), HIPERCALÓRICO (1.5 A 2.0 KCAL/ML) PARA ATENDER AS NECESSIDADES PROTEICO-CALÓRICAS AUMENTADAS. SABORES VARIADOS. EMBALAGEM DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.	2	1	694
10	MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA: MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ, 100% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN, LIPÍDEOS E CARBOIDRATOS. EMBALAGEM IGUAL A 400 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA	0	0	17

	FABRICANTE, NUMERO DE REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE.			
11	DIETA ENTERAL PADRÃO S/ FIBRAS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA (1,0 KCAL/ ML) E NORMOPROTEICA. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA DE 10 A 15 % DE PROTEÍNA, 45 A 55% DE CARBOIDRATO E 30 A 35% DE LIPÍDIO. ISENTA DE FIBRAS, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" OU "EASY BAG" CONTENDO 500 ML.	0	48	1112
12	DIETA ENTERAL PADRÃO C/ FIBRAS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML. A DIETA DEVERÁ CONTER FIBRAS (ENTRE 13 A 18 G/L). NORMOPROTÉICA COM PROTEÍNAS ANIMAIS E VEGETAIS DE 10% A 16% DO VCT, **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SISTEMA FECHADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	2	0	2122
13	DIETA ENTERAL PADRÃO COM FIBRAS NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA, SISTEMA FECHADO: DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA 1.0 A 1.2 KCAL/ML, A DIETA DEVERÁ CONTER FIBRAS (ENTRE 13 A 18 G/L). COM **PERFIL HIPERPROTEICO,** FORNECENDO **ENTRE 18% A 25% DO VALOR CALÓRICO TOTAL (VCT)** EM PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, INCLUINDO FONTES **ANIMAIS E VEGETAIS, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, SISTEMA FECHADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.	-	-	-
14	DIETA ENTERAL, POLIMÉRICA, NORMOCALÓRICA, HIPERPROTÉICA ACRESCIDA DE ARGININA: DIETA	0	0	15

	ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERPROTÉICA, SUPLEMENTADA COM ARGININA. INDICADA PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS GERAIS, INCLUINDO ÚLCERAS DE DECÚBITO. DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 – 1,5 KCAL/ML. O PRODUTO DEVE ATENDER A DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA MÍNIMA: 20% DE PROTEÍNAS), 45% DE CARBOIDRATOS E 23% DE LIPÍDEOS. **COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. OSMOLARIDADE DE 220 A 420 MOSM/L DE ÁGUA. SISTEMA FECHADO, APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM "PACK" DE 1000 ML.			
15	FÓRMULA NUTRICIONAL HIPERPROTEICA E HIPERCALÓRICA, SEM FIBRAS, PRONTA PARA USO ENTERAL E/OU ORAL: FÓRMULA LÍQUIDA, PRONTA PARA USO, HIPERPROTEICA (COM TEOR IGUAL OU SUPERIOR A 20% DE PROTEÍNAS), ENRIQUECIDA COM ARGININA, NUCLEOTÍDEOS E ÁCIDOS GRAXOS ÔMEGA-3, COM BAIXO TEOR DE LACTOSE**, ISENTA DE GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE** INDICADA PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS EM TRATAMENTO DO CÂNCER, VISANDO SUPORTE NUTRICIONAL E IMUNOLÓGICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 200 ML, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA E PRAZO DE VALIDADE.	-	-	-
16	**NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA:** BOLSA PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL INDUSTRIALIZADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, PRONTA PARA USO APÓS ATIVAÇÃO, CONTENDO AMINOÁCIDOS, CARBOIDRATOS E EMULSÃO LIPÍDICA, DESTINADA AO SUPORTE NUTRICIONAL DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE NUTRIÇÃO PARENTERAL. DEVE PERMITIR, QUANDO INDICADO E CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE, A ADIÇÃO DE ELETRÓLITOS, VITAMINAS E	34	48	98

	OLIGOELEMENTOS. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA. COM VOLUME DE 1250 A 1500 ML			
17	EQUIPO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, ATÓXICO, DESCARTÁVEL, LIVRE DE LÁTEX, DESTINADO À ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL EM SISTEMA FECHADO. DEVE SER COMPATÍVEL COM FRASCOS/EMBALAGENS DE SISTEMA FECHADO E COM BOMBAS DE INFUSÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL UTILIZADAS PELA INSTITUIÇÃO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS. DEVE POSSUIR CONEXÃO PROXIMAL COMPATÍVEL COM SISTEMA FECHADO, COM PERFURADOR EM FORMATO DE CRUZ (PONTA CRUZ), PROTEGIDA POR TAMPA, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, PINÇA REGULADORA DE FLUXO (ROLETE) E DISPOSITIVO PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VIGENTE NA ANVISA.	3710	4969	5397

A análise dos dados históricos permite identificar o comportamento do consumo por item, as variações entre os exercícios e a tendência mais recente da demanda, constituindo parâmetro para a projeção dos quantitativos da contratação. Ressalta-se, contudo, que o histórico não deve ser utilizado isoladamente, devendo ser confrontado com as necessidades atuais e projetadas da instituição.

Também foi considerada a diversidade de formulações necessárias à assistência nutricional, incluindo dietas normocalóricas e hipercalóricas, normoproteicas e hiperproteicas, com ou sem fibras, fórmulas destinadas ao controle glicêmico, dietas específicas para pacientes renais, suplementos orais, módulos de proteínas e fibras, espessantes, produtos destinados ao suporte nutricional de pacientes oncológicos, nutrição parenteral e insumos para administração da terapia nutricional enteral.

O consumo desses produtos não apresenta comportamento uniforme, pois depende das prescrições nutricionais e da evolução clínica dos pacientes. Durante uma mesma internação, pode haver necessidade de alteração da fórmula utilizada, da quantidade administrada ou da via de administração, em razão de

mudanças no quadro clínico, na tolerância alimentar, nas necessidades metabólicas ou nos objetivos terapêuticos.

Para os itens que apresentarem variações relevantes de consumo em relação aos exercícios anteriores, os quantitativos projetados deverão estar respaldados pela respectiva justificativa técnica, considerando a evolução da demanda, o perfil dos pacientes, as necessidades nutricionais identificadas e eventuais alterações nos serviços prestados. Para itens novos ou sem histórico suficiente, a estimativa deverá fundamentar-se em justificativa do Serviço de Nutrição e Dietética, considerando, sempre que possível, o número estimado de pacientes elegíveis, a frequência de utilização, o consumo previsto por paciente e o período médio de tratamento.

O dimensionamento busca evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento. Quantidades insuficientes podem ocasionar desabastecimento, interrupção ou inadequação da terapia nutricional, necessidade de substituições não programadas e comprometimento da assistência prestada. Por outro lado, estimativas excessivas podem resultar em formação desnecessária de estoques, perdas por vencimento, desperdícios e utilização ineficiente dos recursos públicos.

Considerando a natureza contínua, recorrente e variável da demanda hospitalar, os quantitativos estimados representam uma projeção fundamentada das necessidades institucionais para o período de 12 (doze) meses, não constituindo obrigação de aquisição integral das quantidades previstas.

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), as aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Assim, os quantitativos da contratação deverão manter correspondência com o histórico de consumo, a demanda diária observada, o perfil clínico e nutricional dos pacientes, a evolução dos atendimentos e as projeções técnicas do Serviço de Nutrição e Dietética, de modo a assegurar o abastecimento adequado e a continuidade da terapia nutricional, com racionalidade, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

8. DO MODELO A SER ADOTADO

8.1 Do registro de preço

Considerando as características do objeto pretendido, a contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, tendo em vista que a demanda da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG por dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e insumos destinados à administração da terapia nutricional possui natureza contínua, recorrente e variável, não sendo possível determinar antecipadamente, com absoluta precisão, o momento, a formulação e o quantitativo de cada produto que será efetivamente necessário durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos estimados foram dimensionados com fundamento, especialmente, no histórico de consumo dos exercícios anteriores, associado às necessidades atuais e projetadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética, ao perfil clínico e nutricional dos pacientes, à capacidade assistencial da instituição, à evolução dos atendimentos e à necessidade de manutenção da continuidade da terapia nutricional. Contudo, tais quantitativos possuem natureza estimativa e representam limites máximos planejados, não significando que a Administração realizará necessariamente a aquisição integral das quantidades registradas.

A adoção do SRP mostra-se especialmente adequada porque a demanda por terapia nutricional não ocorre de maneira uniforme ou integralmente previsível. Determinados produtos apresentam utilização frequente, enquanto outros são demandados em função de condições clínicas específicas, prescrições individualizadas, alterações metabólicas, tempo de internação, evolução do quadro clínico, via de administração, tolerância alimentar e necessidades calóricas e proteicas de cada paciente.

Nesse contexto, a Fundação necessita atender diferentes perfis assistenciais, incluindo pacientes que demandam dietas normocalóricas, hipercalóricas, normoproteicas e hiperproteicas, com ou sem fibras; formulações destinadas ao controle glicêmico; dietas específicas para pacientes renais; produtos destinados ao suporte à cicatrização; suplementos nutricionais orais; módulos de proteínas e fibras; espessantes; fórmulas destinadas ao suporte nutricional de pacientes oncológicos; nutrição parenteral, além dos insumos necessários à administração segura da nutrição enteral.

Essa diversidade de produtos, associada à variação do perfil dos pacientes atendidos, torna inadequada a aquisição antecipada e integral de todos os quantitativos estimados. Além disso, determinados produtos possuem prazo de validade, condições específicas de armazenamento e características nutricionais próprias, circunstâncias que recomendam compatibilizar as aquisições com a demanda efetivamente apresentada, evitando formação excessiva de estoques e perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento prolongado.

O Sistema de Registro de Preços possibilita o registro prévio dos preços e das condições de fornecimento, permitindo que a Fundação realize as solicitações de maneira parcelada, gradativa e de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo Serviço de Nutrição e Dietética, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos máximos registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

A utilização do SRP permite, portanto, compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo e com as prescrições nutricionais dos pacientes, reduzindo simultaneamente o risco de desabastecimento e o risco de formação de estoques superiores às necessidades institucionais.

O desabastecimento desses produtos poderá comprometer diretamente a assistência hospitalar, uma vez que a indisponibilidade da formulação nutricional prescrita poderá ocasionar interrupção ou inadequação da terapia nutricional, insuficiência do aporte calórico-proteico, necessidade de substituições não

programadas e comprometimento da adequada execução da conduta nutricional, especialmente em pacientes críticos ou nutricionalmente vulneráveis.

Por outro lado, a aquisição antecipada de quantitativos excessivos poderá resultar em perdas por vencimento, ocupação desnecessária da capacidade de armazenamento, desperdício de produtos e imobilização inadequada de recursos públicos, especialmente considerando que a utilização das diferentes formulações depende diretamente da demanda clínica efetivamente apresentada.

No âmbito da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, a adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se, especialmente, pelos seguintes fatores: demanda contínua e recorrente; variação do consumo em função do perfil assistencial; necessidade de aquisições frequentes; conveniência do fornecimento parcelado; impossibilidade de determinação exata do momento e do quantitativo de utilização de cada produto; necessidade de evitar desabastecimento; existência de produtos com prazo de validade; necessidade de racionalização dos estoques; e conveniência de adequar as aquisições ao consumo efetivamente verificado.

Sob o aspecto assistencial, o SRP proporciona maior capacidade de resposta às alterações da demanda, permitindo que a Fundação mantenha disponibilidade adequada de produtos destinados aos diferentes perfis nutricionais sem necessidade de adquirir antecipadamente todo o quantitativo estimado para o período.

Sob o aspecto operacional, a sistemática permitirá que cada solicitação seja realizada conforme a necessidade concreta identificada pelo setor responsável, proporcionando maior correspondência entre os quantitativos solicitados e o consumo efetivamente projetado, além de favorecer o planejamento das reposições e o controle dos estoques.

Sob o aspecto econômico, o SRP possibilita maior racionalização das aquisições, evitando a necessidade de comprometimento imediato de recursos para aquisição integral das quantidades estimadas e permitindo que os produtos sejam solicitados conforme a efetiva necessidade institucional. A realização de procedimento competitivo também possibilitará à Administração buscar condições mais vantajosas junto ao mercado fornecedor.

A sistemática contribuirá, ainda, para a gestão dos prazos de validade, permitindo programar as solicitações conforme a rotatividade dos produtos e a capacidade de armazenamento da Fundação, reduzindo o risco de recebimento ou manutenção de quantitativos superiores à capacidade de consumo dentro do período adequado de utilização.

Especial atenção deverá ser conferida aos produtos destinados a pacientes com necessidades nutricionais específicas ou maior vulnerabilidade clínica, de modo que o planejamento das solicitações preserve disponibilidade suficiente para assegurar a continuidade da terapia nutricional e evitar interrupções decorrentes da ausência de formulações adequadas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços proporcionará, ainda, maior controle administrativo, permitindo o acompanhamento dos quantitativos registrados, solicitados, recebidos, consumidos e dos

respectivos saldos, possibilitando à Administração avaliar continuamente o comportamento da demanda e adotar tempestivamente medidas destinadas a prevenir desabastecimentos ou formação excessiva de estoques.

Ressalta-se que os quantitativos registrados constituirão limites máximos estimados para atendimento da demanda, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, devendo as aquisições decorrer das necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, associada às aquisições parceladas e conforme a demanda, apresenta-se como sistemática adequada às características do objeto, permitindo à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo, o perfil assistencial dos pacientes, a capacidade de armazenamento e os prazos de validade dos produtos.

Assim, a adoção do SRP contribuirá para assegurar a continuidade e regularidade da terapia nutricional, a disponibilidade tempestiva dos produtos necessários às diferentes condições clínicas, a racionalização dos estoques, a redução de perdas e desperdícios e a utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com o planejamento da contratação e com a sistemática prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Julgamento pelo menor preço

Considerando as características da solução pretendida, adotar-se-á o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o disposto no art. 34 da referida Lei, segundo o qual o julgamento pelo menor preço deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

A adoção desse critério mostra-se adequada considerando que o objeto compreende a aquisição de dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e insumos destinados à administração da terapia nutricional, cujas características técnicas, nutricionais, sanitárias e de desempenho podem ser previamente estabelecidas de forma objetiva, mensurável e verificável no instrumento convocatório, possibilitando a comparação das propostas sem necessidade de avaliação subjetiva de técnica.

Os produtos poderão ser objetivamente especificados mediante parâmetros relacionados, conforme a natureza de cada item, à composição nutricional, densidade calórica, teor proteico, distribuição do valor calórico total – VCT, presença ou ausência de fibras, teor e tipo de proteínas, restrições de lactose, glúten e sacarose, osmolaridade, volume, forma de apresentação, indicação nutricional, características da embalagem, sistema aberto ou fechado, compatibilidade com dispositivos de administração e demais características técnicas necessárias à finalidade assistencial pretendida.

Além das especificações nutricionais, deverão ser observados os requisitos sanitários e regulatórios aplicáveis, especialmente quanto à regularidade do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, identificação de lote, prazo de validade, condições de armazenamento, transporte, integridade das embalagens, rastreabilidade e demais exigências necessárias à segurança e qualidade dos produtos destinados ao uso hospitalar.

Dessa forma, o julgamento pelo menor preço não implicará a aceitação automática do produto de menor valor nominal, uma vez que a proposta somente poderá ser considerada apta quando o produto ofertado atender integralmente às especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no edital.

A análise das propostas deverá considerar, portanto, conjuntamente a conformidade técnica do produto e a vantajosidade econômica, de modo que somente poderá ser aceita a oferta que, além de apresentar o menor preço segundo o critério estabelecido, demonstre atendimento integral às condições mínimas exigidas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

Essa cautela assume especial relevância em razão da finalidade assistencial dos produtos, que serão utilizados na terapia nutricional de pacientes com diferentes condições clínicas, incluindo pacientes críticos, oncológicos, renais, com necessidade de controle glicêmico, comprometimento nutricional, dificuldades de deglutição, necessidades aumentadas de proteínas e calorias, necessidade de cicatrização e outras condições que demandem suporte nutricional específico.

A utilização de produto que não corresponda às características nutricionais prescritas ou que apresente inadequação de composição, qualidade, estabilidade, conservação ou segurança poderá comprometer a execução da terapia nutricional, ocasionar inadequação do aporte calórico-proteico, inviabilizar a utilização para determinado perfil clínico e gerar necessidade de substituição ou aquisição de outro produto, com possíveis prejuízos assistenciais e econômicos.

Para assegurar a efetividade do critério de julgamento, a Administração poderá prever no instrumento convocatório, quando pertinente e tecnicamente justificado, a apresentação de ficha técnica, catálogo, rótulo, registro sanitário, documentação do fabricante e demais elementos necessários à comprovação objetiva de que o produto ofertado atende às especificações exigidas, sem imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

Assim, o critério de menor preço mostra-se adequado à contratação, desde que associado ao atendimento integral das especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e dos padrões mínimos de qualidade e segurança previamente estabelecidos, permitindo à Fundação selecionar a proposta economicamente mais vantajosa sem comprometer a adequação dos produtos às necessidades da assistência nutricional hospitalar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTES DIVERSOS OU LOTE ÚNICO

O presente certame será conduzido sob o critério de julgamento pelo menor preço por item, solução que se mostra mais adequada às características do objeto pretendido pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, composto por dietas enterais, nutrição parenteral industrializada, suplementos nutricionais, módulos nutricionais, espessantes, mix de fibras e equipo destinado à administração de nutrição enteral, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética.

Embora os produtos estejam inseridos no contexto da assistência nutricional hospitalar, apresentam composições, indicações clínicas, características nutricionais, formas de apresentação, unidades de fornecimento, requisitos sanitários e mercados fornecedores distintos, circunstância que favorece o parcelamento individualizado da contratação.

A opção pelo julgamento por item encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o planejamento das compras deverá observar o princípio do parcelamento quando técnica e economicamente viável, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No caso concreto, o parcelamento por item mostra-se especialmente adequado em razão da diversidade das formulações contempladas. A demanda compreende desde dietas enterais nutricionalmente completas de utilização geral até formulações destinadas a condições clínicas específicas, além de suplementos orais, módulos nutricionais, espessantes, nutrição parenteral e equipo para administração da dieta enteral.

Cada produto possui finalidade assistencial própria, podendo ser prescrito e utilizado independentemente dos demais, conforme avaliação clínica e nutricional individualizada do paciente. Não se identifica, como regra, interdependência técnica ou funcional que exija a adjudicação conjunta dos itens a um mesmo fornecedor para que a terapia nutricional seja adequadamente realizada.

Nesse sentido, o julgamento por item mostra-se adequado, especialmente, pelas seguintes razões:

a) amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas que comercializem apenas determinadas categorias ou linhas de produtos nutricionais, sem obrigá-las a ofertar todos os itens contemplados no procedimento;

b) favorece a participação de fabricantes, distribuidores e empresas especializadas em dietas enterais, suplementos, módulos nutricionais, nutrição parenteral ou dispositivos destinados à administração da terapia nutricional;

c) evita a concentração da contratação em empresas que disponham, simultaneamente, de todo o portfólio de produtos, condição que poderia restringir injustificadamente o universo de potenciais participantes;

d) permite a aferição individual da vantajosidade econômica de cada item, possibilitando à Administração selecionar o menor preço dentre as propostas que atendam integralmente às respectivas especificações técnicas, nutricionais e sanitárias;

e) evita que preços elevados de determinados produtos sejam compensados por valores reduzidos de outros itens dentro de eventual lote, dificultando a identificação da efetiva vantajosidade econômica de cada produto;

f) possibilita a análise técnica individualizada das formulações, considerando composição nutricional, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de fibras, características dos macronutrientes, restrições específicas, volume, apresentação, osmolaridade, indicação nutricional e demais parâmetros estabelecidos para cada item;

g) favorece a análise individual da regularidade sanitária e da conformidade perante a ANVISA, quando aplicável, bem como das características de embalagem, rotulagem, prazo de validade, rastreabilidade e demais requisitos exigidos;

h) reduz os impactos decorrentes de eventual inadimplemento de determinado fornecedor, uma vez que eventual atraso, desabastecimento ou inexecução permanecerá, em princípio, restrito aos itens adjudicados àquela empresa, sem necessariamente comprometer todo o conjunto da terapia nutricional;

i) permite maior flexibilidade no gerenciamento das solicitações e dos estoques, considerando que os diferentes produtos apresentam frequências e quantitativos de consumo distintos; e

j) favorece a participação de empresas de diferentes portes e especialidades, contribuindo para a ampliação da disputa e para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas.

Sob o aspecto mercadológico, embora exista interseção entre os fornecedores de determinados produtos, não se pode presumir que todas as empresas comercializem integralmente todas as formulações e dispositivos previstos. Determinado fabricante ou distribuidor poderá possuir linha de dietas enterais e suplementos, mas não comercializar nutrição parenteral industrializada ou determinado dispositivo; da mesma forma, empresas especializadas em determinados produtos poderão não possuir todo o portfólio nutricional exigido pela Fundação.

O agrupamento indiscriminado desses produtos em lote único poderia, portanto, exigir que o licitante dispusesse simultaneamente de todas as categorias previstas, reduzindo potencialmente o universo de competidores e favorecendo empresas com portfólio mais amplo em detrimento de fornecedores especializados que poderiam apresentar melhores condições comerciais para itens específicos.

A adjudicação individualizada também possibilita maior adequação das propostas às especificações técnicas de cada produto, permitindo que a Fundação selecione, para cada necessidade nutricional, produto que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, sem que a aceitação de um item fique condicionada à capacidade do mesmo fornecedor de atender às demais formulações.

Compatibilidade do equipo com o sistema de nutrição enteral

Merece tratamento específico o equipo destinado à administração de nutrição enteral em sistema fechado, uma vez que sua utilização depende de compatibilidade com as embalagens e, especialmente, com as bombas de infusão para nutrição enteral utilizadas pela instituição.

Essa circunstância, entretanto, não justifica automaticamente o agrupamento do equipo com determinada dieta ou conjunto de dietas. A Administração deverá estabelecer objetivamente no Termo de Referência os requisitos de compatibilidade necessários ao funcionamento seguro do dispositivo, de modo que possam ser aceitos produtos tecnicamente compatíveis, preservando-se a competitividade.

Caso a análise técnica demonstre que determinado sistema utilizado pela Fundação possui característica específica que torne indispensável a compatibilidade entre dieta, equipo e equipamento, essa situação deverá ser individualmente justificada nos autos, mediante manifestação técnica do setor competente, evitando-se agrupamentos ou restrições comerciais sem fundamento objetivo.

Da mesma forma, eventual indicação de marca, modelo ou produto de referência somente deverá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante a correspondente justificativa técnica, observando-se, quando aplicável, o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, de modo a evitar direcionamento ou restrição indevida à competição.

Não se identifica, portanto, vantagem técnica ou econômica suficiente para o agrupamento geral dos produtos em lote único. Ao contrário, a reunião de dietas com diferentes finalidades clínicas, suplementos, módulos, nutrição parenteral e dispositivos de administração poderia reduzir a competitividade e limitar a participação de fornecedores especializados.

Além disso, a concentração de todo o objeto em único fornecedor ampliaria o risco de desabastecimento sistêmico, pois eventual atraso, problema logístico, sanção, incapacidade de fornecimento ou inexecução contratual poderia atingir simultaneamente diferentes produtos necessários à assistência nutricional.

Sob a perspectiva assistencial, a diversificação de fornecedores decorrente do parcelamento também contribui para reduzir a dependência de uma única empresa para o abastecimento de todas as categorias, sem prejuízo da necessidade de adequada gestão e fiscalização das diferentes Atas de Registro de Preços.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento da solução por item apresenta viabilidade técnica e econômica e mostra-se mais adequado às características do objeto, permitindo ampliar a participação de interessados, promover julgamento objetivo, aproveitar as condições específicas de cada segmento do mercado e reduzir os riscos decorrentes da concentração do fornecimento.

Assim, recomenda-se a adoção do critério de menor preço por item, assegurando-se que cada produto somente seja aceito quando atender integralmente às respectivas especificações técnicas, nutricionais, sanitárias, de qualidade, segurança e compatibilidade, quando aplicáveis.

Dessa forma, o julgamento por item mostra-se compatível com a contratação destinada ao atendimento das necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, proporcionando maior competitividade, economicidade, segurança do abastecimento, diversificação de fornecedores e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A descrição dos produtos foi levantada após profunda pesquisa mercadológica e conforme necessidades especificas compras realizadas nos últimos anos, sendo o mais viável a Fundação Hospitalar realizar **LICITAÇÃO PRÓPRIA** processada por **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇO,** na modalidad**e ELETRÔNICA,** do tipo **JULGAMENTO POR ITEM** pelo menor valor, para uma compra eficiente para a Administração Pública.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

11.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos que porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12. NATUREZA DO OBJETO

12.1. Trata-se de aquisição :

( ) Serviço Comum;

( ) Serviço Técnico;

(x) Material de consumo;

( ) Material Permanente.

13. DOS PRAZOS

13.1. O fornecimento das dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais, espessantes, mix de fibras, equipos e demais produtos correlatos destinados à terapia nutricional será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

13.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, devendo cada solicitação ser atendida integralmente quanto aos itens, quantitativos, apresentações, volumes, especificações

técnicas e nutricionais, marca/fabricante constantes da proposta aceita e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. Em situações de urgência devidamente caracterizadas e justificadas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, especialmente quando a indisponibilidade do produto puder comprometer a continuidade da terapia nutricional de pacientes internados, a assistência nutricional ou o funcionamento regular dos setores assistenciais, a CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento específica.

13.4. Para fins do item anterior, poderão ser consideradas situações de urgência, entre outras, aquelas decorrentes de aumento inesperado da demanda assistencial, necessidade de atendimento de paciente com condição clínica ou nutricional específica, insuficiência imprevista de estoque, necessidade de continuidade imediata de terapia nutricional enteral ou parenteral, alteração da conduta nutricional prescrita ou outra situação assistencial devidamente justificada pelo setor competente.

13.5. A caracterização da situação de urgência deverá constar expressamente da Ordem de Fornecimento ou da solicitação encaminhada à CONTRATADA, não se aplicando automaticamente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas às demandas ordinárias.

13.6. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 140, Bairro Veredas, Janaúba/MG, CEP 39.440-065, no horário compreendido entre 07h00 e 17h00, de segunda a sexta-feira, salvo quando a urgência assistencial exigir horário ou local diverso, previamente indicado pela Administração.

13.7. A Ordem de Fornecimento será emitida pela Fundação Hospitalar e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, inclusive para o endereço de e-mail oficialmente informado no processo de contratação, considerando-se iniciado o prazo de entrega a partir da comprovação de seu recebimento.

13.8. O prazo ordinário de entrega previsto no item 8.2 poderá, excepcionalmente, ser prorrogado, desde que a CONTRATADA apresente solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, antes do término do prazo originalmente estabelecido, cabendo à Administração avaliar a justificativa e decidir expressamente sobre sua aceitação.

13.9. A prorrogação não constituirá direito automático da CONTRATADA e somente poderá ser autorizada quando o motivo apresentado estiver devidamente comprovado e não houver risco de prejuízo à continuidade da assistência nutricional ou das atividades da Fundação. Nas solicitações classificadas como urgentes, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá ser imediatamente comunicada e comprovada, para adoção das providências administrativas cabíveis.

13.10. Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços, as entregas serão realizadas parceladamente ao longo da vigência da Ata, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Fundação, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados ou registrados.

13.11. A CONTRATADA não poderá estabelecer quantidade mínima de fornecimento, valor mínimo de faturamento, número mínimo de caixas, bolsas, frascos, latas, packs, unidades ou quaisquer outras condições comerciais não previstas no instrumento convocatório como requisito para atendimento das Ordens de Fornecimento.

13.12. Todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive frete, transporte, carga, descarga, acondicionamento adequado, seguros, tributos e demais encargos, deverão estar incluídas nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional à Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

13.13. O transporte e o acondicionamento dos produtos deverão observar rigorosamente as condições de conservação, temperatura, umidade, proteção contra luz, integridade das embalagens e demais orientações estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, de modo a preservar suas características nutricionais, sanitárias e de segurança até o efetivo recebimento pela Fundação.

13.14. O recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, com auxílio do Serviço de Nutrição e Dietética e/ou de profissional tecnicamente habilitado, quando necessário, mediante conferência dos quantitativos, apresentações, volumes, composição, integridade das embalagens, lote, validade, fabricante, registro sanitário, quando aplicável, e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Edital, proposta aceita e Ordem de Fornecimento.

13.15. O recebimento inicial terá caráter provisório, ficando a aceitação definitiva condicionada à conferência quantitativa e qualitativa e à verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. Todos os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, quando aplicável, contendo informações legíveis relativas ao nome do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, condições de conservação e número de registro ou regularização perante a ANVISA, quando exigível.

13.17. As dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos, espessantes, mix de fibras, nutrição parenteral e demais produtos sujeitos a prazo de validade deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total estabelecida pelo fabricante, contado da data de entrega, salvo situação excepcional devidamente justificada e previamente aceita pela Administração.

13.18. Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no item anterior, desde que haja justificativa formal da CONTRATADA e autorização expressa da CONTRATANTE, após manifestação do setor competente, considerando o consumo previsto, a necessidade assistencial e a inexistência de risco de perda ou vencimento antes da utilização.

13.19. Não serão recebidos produtos com prazo de validade expirado ou incompatível com as condições estabelecidas, embalagens violadas, abertas, amassadas de forma a comprometer sua integridade, perfuradas,

molhadas, deterioradas ou com qualquer indício de contaminação, bem como produtos sem identificação de lote, validade, fabricante ou regularização sanitária quando exigível.

13.20. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com composição ou apresentação divergente, embalagens danificadas, prazo de validade inadequado, condições impróprias de conservação, ausência de regularização sanitária exigível, incompatibilidade técnica ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados total ou parcialmente pela Administração.

13.21. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Fundação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comunicação formal da Administração ou, quando relacionados a situação de urgência assistencial, em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme determinação constante da notificação.

13.22. Para os equipos destinados à administração de nutrição enteral, deverá ser comprovada, quando exigido nas especificações do respectivo item, a compatibilidade com o sistema fechado e com as bombas de infusão para nutrição enteral utilizadas pela Fundação, não sendo aceitos dispositivos que exijam adaptações improvisadas ou que possam comprometer a segurança da administração da dieta.

13.23. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo disponíveis as informações relativas a fabricante, lote, validade e demais dados necessários à identificação dos produtos, devendo comunicar imediatamente à Fundação eventual alerta sanitário, recolhimento de lote, suspensão, interdição ou outra medida determinada pela autoridade sanitária que alcance produto fornecido durante a vigência da contratação.

13.24. O descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou substituição, bem como o fornecimento reiterado de produtos em desconformidade, poderá caracterizar inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, quando houver, e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os indicadores de desempenho da presente contratação têm por finalidade mensurar, acompanhar e avaliar a eficiência, regularidade, qualidade, tempestividade e conformidade do fornecimento de dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais, espessantes, mix de fibras, equipos para nutrição enteral e demais produtos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

14.2. O acompanhamento deverá verificar se os produtos fornecidos atendem integralmente às especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição nutricional, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de fibras, teor de lactose, ausência de glúten e/ou sacarose, volume, apresentação, integridade da embalagem, prazo de

validade, lote, condições de conservação, regularização perante a ANVISA e compatibilidade dos equipos com os sistemas de administração utilizados pela instituição, conforme aplicável a cada item.

14.3. Deverá ser igualmente avaliado o cumprimento dos prazos de entrega, considerando-se o prazo ordinário de até 05 (cinco) dias úteis e, quando expressamente caracterizada pela Fundação situação de urgência assistencial, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente quando a indisponibilidade do produto puder comprometer a continuidade da terapia nutricional ou a assistência aos pacientes.

14.4. O monitoramento sistemático permitirá identificar atrasos, fornecimentos incompletos, produtos em desacordo com as especificações, embalagens inadequadas ou violadas, prazo de validade insuficiente, irregularidades sanitárias e demais ocorrências capazes de comprometer a assistência nutricional, possibilitando a adoção tempestiva das medidas preventivas e corretivas cabíveis.

14.5. Indicador de Cumprimento do Prazo Ordinário de Entrega

14.5.1. Indicador: percentual de Ordens de Fornecimento ordinárias atendidas dentro do prazo máximo estabelecido.

14.5.2. Meta: ≥ 95% das Ordens de Fornecimento atendidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.5.3. Finalidade: assegurar a disponibilidade tempestiva dos produtos necessários à continuidade da assistência nutricional.

14.6. Indicador de Atendimento das Demandas Urgentes

14.6.1. Indicador: percentual de Ordens de Fornecimento expressamente classificadas como urgentes atendidas no prazo estabelecido.

14.6.2. Meta: 100% das solicitações urgentes atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

14.6.3. Finalidade: assegurar resposta tempestiva às situações em que a ausência do produto possa comprometer a continuidade da terapia nutricional ou o atendimento de pacientes.

14.7. Indicador de Conformidade Técnica e Nutricional

14.7.1. Indicador: percentual dos produtos entregues em conformidade com as especificações técnicas e nutricionais estabelecidas para cada item.

14.7.2. Meta: ≥ 98% de conformidade.

14.7.3. Critérios: composição nutricional, densidade calórica, distribuição energética, teor e fonte de proteínas, carboidratos e lipídios, fibras, osmolaridade, nutrientes específicos, teor de lactose, presença ou ausência de glúten e sacarose, volume, peso, apresentação e demais características estabelecidas.

14.7.4. Finalidade: assegurar a adequação dos produtos à finalidade nutricional e assistencial para a qual foram especificados.

14.8. Indicador de Qualidade e Integridade

14.8.1. Indicador: percentual dos produtos recebidos em perfeitas condições de conservação e utilização.

14.8.2. Meta: ≥ 98%.

14.8.3. Finalidade: evitar o recebimento de produtos com embalagens violadas, vazamentos, perfurações, deterioração, contaminação ou outras condições capazes de comprometer sua segurança.

14.9. Indicador de Produtos Recusados ou Substituídos

14.9.1. Indicador: percentual de produtos recusados ou substituídos em razão de desconformidade imputável à CONTRATADA.

14.9.2. Meta: ≤ 2% do total fornecido.

14.9.3. Finalidade: avaliar a qualidade e confiabilidade do fornecimento.

14.10. Indicador de Atendimento Integral às Ordens de Fornecimento

14.10.1. Indicador: percentual de Ordens de Fornecimento atendidas integralmente quanto aos itens, quantitativos, unidades, apresentações, volumes e especificações.

14.10.2. Meta: ≥ 95%.

14.10.3. Finalidade: evitar entregas parciais ou divergentes capazes de comprometer os estoques e a continuidade da assistência nutricional.

14.11. Indicador de Regularidade Sanitária

14.11.1. Indicador: percentual dos produtos fornecidos em conformidade com os requisitos sanitários aplicáveis.

14.11.2. Meta: 100%.

14.11.3. Finalidade: assegurar que os produtos estejam devidamente regularizados perante a ANVISA, quando exigível, e atendam às normas sanitárias aplicáveis.

14.12. Indicador de Prazo de Validade

14.12.1. Indicador: percentual dos produtos entregues com prazo de validade em conformidade com o mínimo estabelecido no Termo de Referência.

14.12.2. Meta: 100%, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

14.12.3. Finalidade: evitar perdas por vencimento, desperdícios e risco de indisponibilidade dos produtos.

14.13. Indicador de Rastreabilidade

14.13.1. Indicador: percentual dos produtos entregues com informações necessárias à sua identificação e rastreabilidade.

14.13.2. Meta: 100%.

14.13.3. Critérios: fabricante, marca, lote, fabricação, validade, identificação do produto e regularização sanitária, quando aplicável.

14.13.4. Finalidade: permitir adequada rastreabilidade em situações de alerta sanitário, recolhimento de lote ou desvio de qualidade.

14.14. Indicador de Compatibilidade dos Equipos

14.14.1. Indicador: percentual dos equipos fornecidos em conformidade com os requisitos técnicos e de compatibilidade previstos no Termo de Referência.

14.14.2. Meta: 100%.

14.14.3. Finalidade: assegurar compatibilidade com as embalagens de sistema fechado e com as bombas de infusão para nutrição enteral utilizadas pela instituição, quando exigido.

14.15. Indicador de Atendimento às Solicitações de Substituição

14.15.1. Indicador: percentual dos produtos recusados substituídos pela CONTRATADA dentro do prazo estabelecido.

14.15.2. Meta: ≥ 95%, exigindo-se 100% para substituições relacionadas às demandas urgentes.

14.15.3. Finalidade: assegurar a correção tempestiva das desconformidades.

14.16. Indicador de Continuidade do Fornecimento

14.16.1. Indicador: número de ocorrências em que a assistência ou terapia nutricional tenha sido interrompida ou significativamente prejudicada em razão de atraso ou ausência de fornecimento imputável à CONTRATADA.

14.16.2. Meta: zero ocorrência crítica.

14.16.3. Finalidade: reduzir o risco de desabastecimento de produtos essenciais à assistência nutricional.

Forma de acompanhamento e fiscalização

14.17. O acompanhamento será realizado pelo Gestor e pelos Fiscais da contratação, com apoio do Almoxarifado, do Serviço de Nutrição e Dietética e dos demais setores requisitantes da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

14.18. A fiscalização compreenderá a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos; correspondência entre produto ofertado e especificação aprovada; marca e fabricante; composição e características nutricionais; apresentação e volume; integridade das embalagens; lote e validade; regularização sanitária, quando exigível; condições de conservação e transporte; prazos de entrega; recusas e substituições.

14.19. Os critérios de recebimento serão aplicados conforme a natureza de cada produto, considerando as características específicas das dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos, espessantes, mix de fibras e equipos, observadas as especificações individualmente estabelecidas.

14.20. Os resultados deverão ser registrados em relatórios de fiscalização, documentos de recebimento, controles de estoque, Ordens de Fornecimento, notificações e demais documentos administrativos pertinentes.

14.21. O descumprimento de determinada meta não implicará, isoladamente, aplicação automática de penalidade. As ocorrências deverão ser avaliadas conforme sua gravidade, frequência, impacto assistencial e responsabilidade da CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.22. Os indicadores permitirão à Fundação acompanhar a qualidade, segurança sanitária, conformidade nutricional, rastreabilidade, tempestividade e regularidade do abastecimento, assegurando que a contratação contribua efetivamente para a continuidade e qualidade da assistência nutricional prestada aos pacientes da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

15. RISCOS DA AQUISIÇÃO

A presente contratação ainda não possui gerenciamento de riscos, entretanto, lista-se a seguir os riscos identificados na última contratação:

Risco:	**Contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total**		
Probabilidade (alto, médio, baixo)	**Id**	**Dano**	**Impacto (alto, médio, baixo)**
Média	1	Atrasar entrega	alto
Baixa	2	Inexecução parcial ou total da obrigação	MÉDIO
Média	3	Recusar-se a troca ou substituição	MÉDIO
Id	**Ação de Mitigação e Contingência**		**Responsável**
1	Acompanhamento dos prazos de execução da demanda		Gestor da contratação
1, 2 e 3	Composição de sanções contratuais adequadas		Equipe de planejamento da contratação
2	Rescisão da contratação e convocação da empresa queapresentar a segunda melhor proposta		Gestor da contratação
3	Não atesto da execução dos serviços		Gestores

16. INDIQUE OS RESULTADOS ESPERADOS COM A AQUISIÇÃO

A presente contratação, destinada à futura e eventual aquisição de dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e insumos correlatos, para atendimento das necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, tem como principal resultado esperado assegurar a disponibilidade contínua, regular, segura e adequada dos produtos necessários à assistência nutricional dos pacientes atendidos pela instituição, de acordo com suas necessidades clínicas e nutricionais.

A adequada assistência nutricional constitui componente essencial do cuidado hospitalar, especialmente para pacientes que, em razão de suas condições clínicas, cirúrgicas ou metabólicas, apresentem ingestão alimentar insuficiente, impossibilidade ou limitação da alimentação convencional, necessidades nutricionais aumentadas ou específicas, alterações na capacidade de deglutição, digestão, absorção ou metabolismo de nutrientes, ou que necessitem de suporte nutricional especializado.

Nesse contexto, espera-se que a contratação proporcione condições para que a Fundação mantenha disponibilidade adequada de diferentes formulações nutricionais, possibilitando que o Serviço de Nutrição e

Dietética disponibilize os produtos compatíveis com as necessidades individualizadas dos pacientes, conforme indicação e acompanhamento dos profissionais responsáveis.

A contratação deverá possibilitar o atendimento de pacientes que necessitem de nutrição enteral, nutrição parenteral, suplementação nutricional oral, módulos de nutrientes, espessantes e demais produtos especializados, abrangendo diferentes perfis clínicos e nutricionais atendidos pela Fundação.

A diversidade dos produtos contemplados justifica-se pela heterogeneidade do perfil assistencial da instituição, considerando que diferentes condições clínicas podem demandar características nutricionais específicas, tais como fórmulas normocalóricas, hipercalóricas, normoproteicas, hiperproteicas, com ou sem fibras, destinadas ao controle glicêmico, específicas para determinadas condições clínicas, acrescidas de nutrientes específicos ou destinadas ao suporte nutricional especializado, conforme indicação clínica e nutricional.

Pretende-se, dessa forma, assegurar condições para que a terapia nutricional seja adequada às particularidades de cada paciente, evitando a utilização indiscriminada de uma única formulação para situações clínicas distintas e proporcionando maior segurança e efetividade ao cuidado nutricional.

Especial atenção deverá ser conferida à continuidade do abastecimento, considerando que determinados pacientes hospitalizados podem depender diretamente da terapia nutricional enteral ou parenteral para atendimento de suas necessidades energéticas, proteicas e nutricionais. A indisponibilidade desses produtos poderá comprometer a continuidade da terapia prescrita e exigir substituições que nem sempre sejam clinicamente adequadas.

Espera-se, portanto, reduzir o risco de desabastecimento, interrupção ou atraso da terapia nutricional, assegurando disponibilidade suficiente dos produtos necessários ao atendimento das demandas ordinárias e das alterações de consumo decorrentes do perfil clínico e assistencial dos pacientes.

A contratação deverá contribuir também para a segurança sanitária e nutricional, assegurando que os produtos fornecidos atendam às especificações técnicas estabelecidas, apresentem registro ou regularização perante a ANVISA, quando aplicável, estejam dentro dos respectivos prazos de validade e sejam entregues em embalagens íntegras e em condições adequadas de conservação, transporte e utilização.

Pretende-se assegurar, ainda, que as dietas, suplementos e módulos apresentem as características nutricionais, composição, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de fibras, carboidratos, lipídios e demais nutrientes ou restrições estabelecidas para cada item, de modo que o produto efetivamente fornecido seja compatível com a finalidade clínica para a qual foi especificado.

No caso das dietas enterais em sistema fechado, espera-se assegurar produtos adequados à administração da terapia nutricional no ambiente hospitalar, observadas as condições técnicas e sanitárias necessárias à sua utilização e a compatibilidade com os respectivos sistemas e equipamentos empregados pela instituição.

Quanto à nutrição parenteral industrializada, pretende-se assegurar disponibilidade de formulações adequadas aos pacientes que, mediante indicação clínica, necessitem de suporte nutricional por via parenteral, garantindo continuidade do tratamento e segurança na assistência.

Em relação aos suplementos nutricionais e módulos, espera-se proporcionar maior flexibilidade na adequação da terapia nutricional às necessidades individualizadas dos pacientes, permitindo complementação energética, proteica, de fibras ou de outros componentes específicos, conforme avaliação do profissional responsável.

A disponibilidade de espessantes deverá contribuir para o atendimento seguro de pacientes que necessitem de modificação da consistência de líquidos e preparações, especialmente quando houver indicação nutricional relacionada à segurança da alimentação e deglutição.

A contratação deverá, ainda, proporcionar condições para o atendimento das necessidades nutricionais específicas de pacientes submetidos a diferentes tratamentos e condições clínicas, contribuindo para a manutenção ou recuperação do estado nutricional, prevenção ou redução da deterioração nutricional e suporte ao processo terapêutico e de recuperação.

Sob o aspecto assistencial, espera-se que a adequada disponibilidade dos produtos contribua para a continuidade da terapia nutricional prescrita, para o alcance das necessidades energéticas e proteicas dos pacientes e para a integração da assistência nutricional às demais medidas terapêuticas adotadas pela equipe multiprofissional.

Sob o aspecto operacional, pretende-se proporcionar maior eficiência às atividades do Serviço de Nutrição e Dietética, Almoxarifado, Farmácia, equipe assistencial e demais setores envolvidos, reduzindo ocorrências de substituições não programadas, solicitações emergenciais e dificuldades decorrentes da indisponibilidade dos produtos necessários.

Sob o aspecto econômico e administrativo, espera-se alcançar o melhor aproveitamento dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, mediante planejamento adequado dos quantitativos, acompanhamento do consumo, aquisições compatíveis com a demanda efetivamente apresentada e redução de perdas decorrentes de vencimento, armazenamento excessivo ou aquisição de produtos em quantidade superior à capacidade de utilização.

Considerando que o consumo dos produtos pode variar em função do número de pacientes atendidos, perfil clínico, tempo de internação, prescrição nutricional, alterações do quadro assistencial e expansão dos serviços da Fundação, pretende-se que a contratação proporcione flexibilidade suficiente para compatibilizar as solicitações com as necessidades efetivamente verificadas durante sua execução.

16.1. Resultados pretendidos

Diante disso, espera-se que a contratação proporcione os seguintes resultados:

a) assegurar a disponibilidade contínua e regular de dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos e módulos nutricionais necessários à assistência dos pacientes;

b) garantir a continuidade da terapia nutricional enteral, parenteral e da suplementação nutricional oral, conforme indicação clínica e nutricional;

c) possibilitar atendimento adequado às diferentes necessidades nutricionais dos pacientes, considerando seu estado clínico, nutricional e metabólico;

d) reduzir o risco de interrupção ou inadequação da terapia nutricional decorrente da indisponibilidade dos produtos necessários;

e) assegurar produtos com qualidade, segurança sanitária e composição nutricional compatíveis com as especificações estabelecidas;

f) garantir o atendimento às exigências sanitárias e à regularização perante a ANVISA, quando aplicável;

g) assegurar que os produtos sejam entregues com integridade das embalagens, identificação, lote, validade e condições adequadas de conservação;

h) proporcionar diversidade de formulações suficiente para atendimento das diferentes condições clínicas e nutricionais encontradas no ambiente hospitalar;

i) contribuir para a manutenção, recuperação ou melhoria do estado nutricional dos pacientes, dentro dos objetivos definidos pela assistência nutricional;

j) proporcionar suporte nutricional adequado aos pacientes com necessidades energéticas, proteicas ou metabólicas específicas;

k) proporcionar condições adequadas para atendimento nutricional de pacientes submetidos a tratamentos e condições clínicas que demandem terapia nutricional especializada;

l) contribuir para maior segurança e continuidade da assistência aos pacientes que dependam da terapia enteral ou parenteral como fonte parcial ou integral de nutrientes;

m) proporcionar maior eficiência às atividades do Serviço de Nutrição e Dietética e dos demais setores envolvidos na assistência nutricional;

n) reduzir a necessidade de aquisições emergenciais decorrentes de insuficiência ou desabastecimento dos produtos;

o) racionalizar os estoques, reduzindo riscos de vencimento, perdas, desperdícios e armazenamento excessivo;

p) compatibilizar as aquisições com o consumo e com as necessidades efetivamente verificadas pela Fundação;

q) proporcionar maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e segurança nutricional;

r) assegurar condições para acompanhamento e controle dos quantitativos utilizados, permitindo o aperfeiçoamento do planejamento das contratações futuras; e

s) contribuir para a continuidade, integralidade, segurança e qualidade da assistência hospitalar, reconhecendo a terapia nutricional como parte integrante do cuidado prestado aos pacientes.

Dessa forma, os resultados pretendidos não se limitam à simples disponibilização dos produtos, mas abrangem a garantia de condições adequadas para a prestação contínua e segura da assistência nutricional, com produtos compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, regularidade do abastecimento, segurança sanitária, racionalização dos estoques e utilização eficiente dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que a contratação deverá produzir resultados diretamente relacionados à qualidade e continuidade da assistência nutricional prestada pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, contribuindo para o atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes, para a segurança da terapia nutricional e para o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com o planejamento e com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os Estudos Preliminares, declaramos a viabilidade de registro de preço para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E INSUMOS CORRELATOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG., esta solução se demonstra viável econômica e tecnicamente, além de necessária e adequada ao fim que se destina.

18. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES E DIVULGAÇÃO DO PREÇO MÉDIO

18.1. Os valores médio tiveram como base a pesquisa no portal da BIONEXO e com fornecedores que compõe a base de dados do hospital.

18.2. A composição do preço médio da presente contratação foi realizada a partir de criteriosa pesquisa de mercado, utilizando-se como fontes o Portal BIONEXO, amplamente adotado por instituições hospitalares, bem como cotações obtidas junto a fornecedores que integram a base de dados da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, observando-se critérios de razoabilidade, atualidade e aderência à realidade do mercado hospitalar.

18.3. Os valores estimados resultam, ainda, da consolidação das demandas históricas da instituição, considerando o consumo efetivo registrado nos últimos exercícios, devidamente ajustado ao atual cenário de expansão da capacidade assistencial da Fundação, que hoje conta com 130 leitos ativos, funcionamento ininterrupto e atuação como hospital de referência em urgência, emergência e alta complexidade para 14 municípios da região. As estimativas contemplam, inclusive, itens que restaram desertos, cancelados ou fracassados em certames anteriores, mas que se revelaram essenciais à continuidade e à segurança dos serviços hospitalares.

18.4. Os preços apurados possuem caráter meramente estimativo, sendo utilizados como parâmetro interno para fins de planejamento, análise de vantajosidade, controle administrativo e fiscalização pelos órgãos de controle, não representando, em nenhuma hipótese, preço fixo, obrigatório ou vinculante para os licitantes.

18.5. A opção administrativa pela não divulgação detalhada do preço médio no instrumento convocatório encontra respaldo nos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, bem como nas boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Tal medida visa evitar que o valor estimado funcione como referência artificial ou teto psicológico para os licitantes, o que poderia induzir à apresentação de propostas alinhadas ao preço divulgado, reduzindo a competitividade do certame e limitando a obtenção de descontos mais vantajosos para a Administração.

18.6. A divulgação prévia e detalhada dos valores estimados, especialmente em contratações de fornecimento recorrente e mercado amplamente competitivo, como ocorre no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, pode ocasionar distorções na formação das propostas, estimular comportamentos oportunistas e comprometer a efetiva disputa de preços, em prejuízo do interesse público. Nesse sentido, a manutenção do caráter reservado do preço médio atua como instrumento de proteção à competição, incentivando os licitantes a apresentarem suas melhores condições comerciais, baseadas em seus próprios custos, margens e estratégias de mercado.

18.7. Ressalta-se que a adoção do preço estimado sigiloso não implica qualquer afronta aos princípios da publicidade ou da transparência, uma vez que os valores permanecem integralmente documentados nos autos do processo administrativo, acessíveis aos órgãos de controle interno e externo. Ademais, após o encerramento da fase competitiva e a conclusão do julgamento das propostas, os preços médios poderão ser disponibilizados aos licitantes interessados, quando solicitados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da transparência e do controle social.

18.8. Dessa forma, a metodologia adotada busca refletir fielmente a realidade de consumo hospitalar da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, assegurar maior competitividade ao certame, ampliar as chances de obtenção da proposta mais vantajosa e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, preservando a eficiência administrativa, a economicidade e a segurança jurídica da contratação.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para atendimento da necessidade relacionada à futura e eventual aquisição de dietas enterais, nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e insumos correlatos à terapia nutricional, para atender às necessidades do serviço de nutrição e dietética da Fundação Hospitalar De Janaúba/MG, não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes cuja celebração ou execução constitua condição necessária para a viabilidade da presente solução.

O objeto possui natureza autônoma, uma vez que a disponibilização dos produtos destinados à terapia e assistência nutricional hospitalar poderá ocorrer independentemente da celebração ou execução simultânea de outros contratos administrativos, conforme as necessidades assistenciais, prescrições e demandas efetivamente verificadas durante o atendimento aos pacientes.

Embora os produtos objeto da contratação possuam relação direta com a assistência hospitalar e integrem as ações desenvolvidas pelo Serviço de Nutrição e Dietética, inclusive no atendimento de pacientes que necessitem de terapia nutricional enteral, parenteral, suplementação nutricional oral, módulos específicos e modificação da consistência dos alimentos, essa relação possui natureza assistencial e operacional, não configurando, por si só, interdependência contratual.

A utilização das dietas, suplementos e módulos nutricionais depende da avaliação das necessidades clínicas e nutricionais dos pacientes e da correspondente indicação pelos profissionais responsáveis, constituindo os produtos meios necessários à execução da assistência nutricional, sem que isso implique dependência de outra contratação administrativa específica.

A Fundação poderá possuir outras contratações relacionadas à assistência aos pacientes, tais como aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, equipamentos, insumos assistenciais e demais produtos utilizados na prestação dos serviços de saúde. Entretanto, tais contratações possuem objetos próprios e independentes e, em regra, não constituem condição necessária para a execução da presente contratação.

Especial atenção deverá ser conferida aos equipos destinados à administração de nutrição enteral em sistema fechado, considerando que sua utilização exige compatibilidade técnica com as embalagens das dietas e com as bombas de infusão para nutrição enteral utilizadas pela instituição. Essa circunstância representa requisito de compatibilidade técnica e funcional, devendo ser adequadamente considerada nas especificações do objeto, sem caracterizar necessariamente a existência de contratação interdependente.

Da mesma forma, eventual disponibilização de bombas de infusão em comodato, cessão de uso ou outra forma vinculada ao fornecimento das dietas ou equipos, caso prevista pela Fundação, deverá ser expressamente disciplinada no Termo de Referência e considerada no planejamento da contratação, especialmente quanto à compatibilidade dos equipos, responsabilidades pela manutenção, substituição, assistência técnica e continuidade da terapia nutricional.

Quanto à nutrição parenteral industrializada, sua utilização integra o conjunto de medidas assistenciais destinadas aos pacientes que necessitem dessa modalidade de suporte nutricional, não dependendo, para fins de caracterização da presente contratação, da existência de outro contrato administrativo específico, sem prejuízo da observância dos protocolos clínicos, sanitários e assistenciais aplicáveis.

A existência de outras aquisições de produtos nutricionais, medicamentos ou materiais médico-hospitalares deverá ser considerada pela Administração para fins de planejamento, compatibilização dos

quantitativos e prevenção de sobreposição ou duplicidade de objetos, especialmente quando determinado produto ou insumo já estiver contemplado em outra contratação vigente.

Antes da emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, deverá ser observado o saldo disponível, o consumo efetivamente verificado e a existência de eventual contratação vigente que contemple produto de mesma finalidade, evitando aquisições desnecessárias, formação excessiva de estoque, perdas por vencimento e aplicação ineficiente dos recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente solução, sendo a contratação de dietas enterais e nutrição parenteral, suplementos nutricionais, módulos e insumos correlatos considerada autônoma para fins de planejamento, sem prejuízo da necessária articulação com as demais aquisições e atividades assistenciais desenvolvidas pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA

A aquisição será planejada para o período de 12 (doze) meses. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

21. CONCLUSÃO

Diante das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação destinada a assegurar a disponibilidade de dietas enterais, nutrição parenteral industrializada, suplementos nutricionais, módulos nutricionais, espessantes, mix de fibras e equipos destinados à administração de nutrição enteral, mostra-se necessária, tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público e com as necessidades assistenciais da Fundação Hospitalar de Janaúba/MG.

A necessidade da contratação decorre da obrigação institucional de assegurar assistência nutricional adequada, contínua e segura aos pacientes hospitalizados e demais usuários assistidos pela instituição, especialmente àqueles que, em razão de sua condição clínica, não conseguem atingir suas necessidades nutricionais por meio da alimentação convencional ou necessitam de terapia nutricional específica.

A assistência nutricional constitui elemento relevante do cuidado hospitalar, especialmente para pacientes em condições clínicas que demandem nutrição enteral, parenteral ou suplementação nutricional específica, incluindo pacientes com necessidades energético-proteicas aumentadas, alterações metabólicas, restrições alimentares, dificuldades de deglutição, comprometimento da ingestão oral, condições renais,

necessidade de controle glicêmico, processos de cicatrização, pacientes oncológicos e demais situações identificadas pela equipe assistencial.

Nesse contexto, a disponibilidade contínua dos produtos nutricionais constitui condição necessária para a adequada execução das condutas estabelecidas pelos profissionais responsáveis, permitindo que a terapia nutricional seja iniciada e mantida de acordo com as necessidades individualizadas dos pacientes e evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade dos produtos.

A contratação possui relação direta com a continuidade e a qualidade da assistência hospitalar, uma vez que a ausência ou insuficiência desses produtos poderá comprometer o atendimento das necessidades nutricionais dos pacientes e exigir alterações não programadas nas condutas assistenciais. A necessidade encontra-se, portanto, inserida no contexto da garantia da assistência à saúde prestada pela Fundação.

A própria natureza do objeto exige diversidade de formulações, considerando que os pacientes apresentam necessidades clínicas e nutricionais distintas. O planejamento contempla dietas com diferentes densidades calóricas e proteicas, formulações com ou sem fibras, produtos destinados ao controle glicêmico, formulações específicas para pacientes renais, produtos enriquecidos com nutrientes específicos, suplementos para uso oral, módulos nutricionais, espessantes e nutrição parenteral industrializada.

Especial atenção deverá ser conferida aos produtos destinados a pacientes que apresentem condições clínicas específicas, de forma que as características nutricionais estabelecidas para cada item deverão estar devidamente relacionadas à finalidade assistencial pretendida e ser objetivamente verificáveis durante a análise das propostas e o recebimento dos produtos.

Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, composição nutricional, apresentação, acondicionamento, prazo de validade, regularidade sanitária e demais exigências aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela legislação sanitária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a classificação e natureza de cada produto.

Quanto aos equipos para administração de nutrição enteral em sistema fechado, deverá ser assegurada compatibilidade técnica e funcional com as embalagens dos produtos e com as bombas de infusão utilizadas pela instituição, evitando incompatibilidades que possam inviabilizar ou prejudicar a administração da terapia nutricional.

A análise das alternativas demonstrou que a obtenção desses produtos junto a fabricantes, distribuidores e empresas especializadas do mercado apresenta maior aderência à necessidade institucional, considerando a disponibilidade comercial dos produtos, a especialização técnica necessária à sua fabricação e a inviabilidade de produção interna pela Fundação.

A realização de procedimento licitatório próprio proporciona à Fundação maior autonomia para estabelecer as especificações nutricionais, apresentações, quantitativos, requisitos sanitários, condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento e demais exigências necessárias, respeitando as particularidades da assistência nutricional hospitalar.

Verificou-se, ainda, que os produtos contemplados possuem características que podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, permitindo a adoção de procedimento competitivo compatível com a natureza do objeto, desde que as especificações sejam estruturadas de maneira suficiente para garantir a qualidade e a adequação clínica pretendidas, sem estabelecimento de exigências desnecessárias ou restritivas à competição.

A utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta compatibilidade com a dinâmica da demanda hospitalar, considerando que o consumo dos produtos nutricionais está diretamente relacionado ao número de pacientes atendidos, ao perfil clínico, às prescrições nutricionais, ao período de internação e às necessidades terapêuticas identificadas durante a assistência.

Embora o histórico de consumo constitua importante parâmetro para o dimensionamento das quantidades, a demanda futura não pode ser determinada com absoluta precisão, especialmente porque poderá sofrer alterações decorrentes do perfil epidemiológico e assistencial, número de internações, complexidade dos pacientes e implantação ou ampliação de serviços.

Nesse sentido, o fornecimento parcelado e conforme a necessidade permite maior correspondência entre os quantitativos efetivamente utilizados e as necessidades assistenciais, contribuindo para evitar tanto o desabastecimento quanto a formação excessiva de estoques de produtos sujeitos a prazo de validade.

A estimativa dos quantitativos deverá permanecer fundamentada no histórico de consumo dos exercícios anteriores, associado às necessidades atuais e projetadas da instituição. Os dados apresentados demonstram variações relevantes entre os exercícios e, inclusive, a introdução ou ampliação do consumo de determinados produtos, circunstância que exige justificativa individual para itens novos ou para aqueles cuja quantidade projetada apresente crescimento significativo em relação ao histórico.

Sob o aspecto do parcelamento, considerando que os produtos possuem características nutricionais, indicações e apresentações individualmente definíveis, o julgamento pelo menor preço por item mostra-se, em princípio, adequado para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fabricantes, distribuidores e fornecedores que não necessariamente comercializem integralmente todas as categorias previstas.

O julgamento pelo menor preço deverá estar condicionado ao atendimento integral das especificações técnicas e sanitárias estabelecidas para cada item, não sendo suficiente a apresentação do menor valor nominal quando o produto ofertado não atender à composição, densidade calórica, teor proteico, presença ou ausência de fibras, apresentação, volume, regularidade sanitária, compatibilidade e demais requisitos mínimos definidos pela Administração.

Sob o aspecto dos resultados pretendidos, espera-se que a contratação proporcione continuidade da terapia nutricional, segurança assistencial, disponibilidade tempestiva dos produtos, redução do risco de desabastecimento, melhor planejamento dos estoques, redução de perdas por vencimento e maior eficiência na utilização dos recursos públicos, contribuindo para a adequada assistência aos pacientes.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua condição indispensável à viabilidade da contratação, sem prejuízo da necessária articulação com as demais atividades e aquisições relacionadas à assistência hospitalar e da observância da compatibilidade dos equipos com os sistemas utilizados pela Fundação.

Dessa forma, considerando o conjunto dos elementos apresentados, conclui-se que a solução planejada atende aos requisitos de necessidade, adequação, proporcionalidade, viabilidade técnica, eficiência operacional, economicidade, segurança assistencial e interesse público, mostrando-se compatível com os objetivos da fase preparatória estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, recomendando o prosseguimento do planejamento para realização de licitação própria pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, fornecimento parcelado e julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações nutricionais, requisitos sanitários, critérios de qualidade, prazos de fornecimento, condições de armazenamento e transporte, compatibilidade dos produtos e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

Janaúba-MG., 25 de agosto de 2026.

_____

Larissa Ariele Gomes Cardoso
Nutricionista clínica

III – MODELO DE PROPOSTA

EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E INSUMOS CORRELATOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	**PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE**		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:		Banco:

ÍTEM	**UNID**	**QUANT**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**VLR. UNITARIO**	**VLR. TOTAL**
					TOTAL	

1- CONDIÇÕES GERAIS: A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA : De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3- Preço total da Proposta (em algarismos): R$___ Valor por extenso: _____

4- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____, de _____ de 2026.

Assinatura:_____

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

IV– DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

(papel timbrado da empresa licitante)

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, NUTRIÇÃO PARENTERAL, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E INSUMOS CORRELATOS À TERAPIA NUTRICIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE JANAÚBA/MG.

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., FONE: (0xx.....) DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, que:

A- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

B- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

C- Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem Como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

D- Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

E- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

F- Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM ( ) NÃO ( ).

G- DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da "Ata de Registro de Preços", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital.

Assinatura:_____.

H- DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que consente expressamente que a Fundação Hospitalar de Janaúba/MG., realize o tratamento de seus dados pessoais nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 13.709/2016.

Obs.: Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa.

V– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº .....,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA :

CNPJ:

ENDERENÇO:

REPRESENTANTE

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ao EDITAL Nº 000/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 000/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026, REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ÍTEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL

TOTAL						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.9.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.9.2 Mantiverem sua proposta original.

4.9.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores

registrados na ata.

4.9.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.9.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0

4.9.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.9.8 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7

4.9.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.11 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7

4.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.15 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.16 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.17 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital , casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.26.2.1

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

V– MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

EDITAL Nº 037/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇAO HOSPITALAR DE JANAUBA-MG, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A Fundação Hospitalar de Janaúba/MG, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), conforme valores unitários e totais lançados no mapa acima.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade dos fornecedores, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista exigidos em lei;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução;

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis futuros, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Cumprir as normas de segurança do Contratante, bem como a legislação aplicável de âmbito federal, estadual e municipal;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais e regulamentares pertinentes, mantendo limpo e seguro o local de execução do objeto;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal e a legislação trabalhista, observando as restrições quanto à idade, condição de aprendiz e proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

-Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

-O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1500001002. Ficha: 1375.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1501000000. Ficha: 1376.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1600000000. Ficha: 1377.

14.1.1.10.302.11.2143.3390300. Fonte: 1621000000. Ficha: 1378.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-